



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida a Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

SÚMARIO

I.S & M — Somavie e Manuel, Limitada.

Casa de Câmbios Benguela Câmbios, Limitada.

O Cantinho da Lúcia & Olga, Limitada.

Sonangol Hidrocarbonetos Internacional, Limitada.

Ana C.M.S.D. & Filhos, Limitada.

Contemplario Angola, Limitada.

Memande (SU), Limitada.

Efrata, Limitada.

Tecnologia Mauzyane-TM (SU), Limitada.

Show Produções, Limitada.

AS LOPES — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.

HAVCONTROL — Contabilidade e Auditoria, Limitada.

Nova Vaga, S. A.

Cristina Vita (SU), Limitada.

Madis (SU), Limitada.

Evaroca, Limitada.

Paulo Ribeiro Sete Investimentos, Limitada.

Clesto, Limitada.

Pinto & Mufuma, Limitada.

Homizio, Limitada.

I.E. Belmir, Limitada.

R80 Maximus Filmes (SU), Limitada.

Dafrank Comercial, Limitada.

Cantinho do Betito, Limitada.

Kitutes da Banda, Limitada.

National Response Corporation (Angola), Limitada.

Sodimach, Limitada.

Angrib, S. A.

Odísplique (SU), Limitada.

Ogram, Limitada.

Vistor Soluções (SU), Limitada.

ED. Nicolau Comercial (SU), Limitada.

Emadany, Limitada.

ANGEL GABRIEL COMMUNICATIONS — Soluções de Internet, Consultoria e Comunicação, Limitada.

CHWI — Auditores Angola, Limitada.

Hindira Chacussola (SU), Limitada.

E.P.G.E. — Empresa de Participações e Gestão de Empreendimentos, Limitada.

Rope-Link Solutions Angola, Limitada.

Ginaza Empreendimentos, Limitada.

Petra & Celma, Limitada.

Festoze (SU), Limitada.

BRAZÃO DOURADO — Segurança e Prestações de Serviços, Limitada.

Hoteltur (SU), Limitada.

TIDISALA — Prestação de Serviços, Limitada.

Fazenda Mutolo (SU), Limitada.

Abanos, Limitada.

Biceluená, Limitada.

J. Nzenguele Investimento (SU), Limitada.

Coisas Suaves (SU), Limitada.

Lucalagro (SU), Limitada.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje.

«Escola Comparticipada do I e II Ciclo do Ensino Secundário MTL».

«Mateus Lourenço Ginga Calunga».

«Casa Comercial Wemana».

«Pastelaria e Geladaria - Rosã».

«Casa Comercial Gabriela A. Giola».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Transfulson & Filhos».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«V.D.F.S.B. — Prestação de Serviços».

«DOMINGOS MUIQUETE MAMBOZA — Comércio a Retalho».

«J.M.M.C. — Comércio a Retalho».

I.S & M — Somavie e Manuel, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Firmino de Jesus Silva Somavie, solteiro, maior, natural de Benguela, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Comandante Valódia, n.º 159, 2.º andar, Casa n.º 21;

Segundo: — Edmilson Tadeu Manuel Somavie, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro e Rua Comandante Valódia, n.º 159, 2.º andar, Apartamento n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

I.S & M — SOMAVIE E MANUEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «I.S & M — Somavie e Manuel, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Valódia n.º 159, 2.º andar, Apartamento 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a indústria, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis

e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Firmino de Jesus Silva Somavie e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Edmilson Tadeu Manuel Somavie, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Edmilson Tadeu Manuel Somavie, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8333-L03)

Casa de Câmbios Benguela Câmbios, Limitada

Certifico que por escritura de 12 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 313, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi lavrada a escritura de alteração cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «Casa de Câmbios Benguela Câmbios, Limitada» entre:

Primeiro: — Amaro José Ramos Cabral Jorge, casado, com Rosa Fernanda Cruzeiro Jorge, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro n.º 78, titular do Bilhete de Identidade n.º 000030315BA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 21 de Março de 2012;

Segundo: — Mário José Lisboa, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 12, Casa n.º 27, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000420205LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 28 de Fevereiro de 2012;

Terceiro: — Manuel Noé Ngunza, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, mas residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Farol da Lagosta, Casa n.º 11, Zona 13, titular do Bilhete de Identidade n.º 000020275ME025, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 19 de Outubro de 2010, que outorga neste acto na qualidade de mandatário de Ismael António Manuel, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 15, Zona 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 00746553LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 12 de Março de 2008;

Quarto: — Anacleto Ngueve Dias Chipsalo, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa sem número, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 001466603LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 4 de Setembro 2009;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes com que o terceiro outorgante intervém neste acto conforme o documento que no fim menciono e arquivo;

E por eles foi dito:

Que, o primeiro, segundo, o representado do terceiro e a quarta outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Casa de Câmbios Benguela Câmbios, Limitada», com sede em Benguela, no Município do Lobito, Bairro da Luz, Rua Norton de Matos n.º 26, constituída por escritura de 6 de Julho de 2012, com início a folha 38, verso a folha 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268, registada na Conservatória do Registo Comercial do Lobito, sob o n.º 2012.139, com o capital social de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões kwanzas), e está integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 11.000.000,00 (onze milhões kwanzas), pertencente ao sócio Amaro José Ramos Cabral Jorge e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 3.000.000,00 (três milhões kwanzas), pertencente aos sócios Mário José Lisboa, Ismael António Manuel e Anacleto Ngueve Dias Chipsalo, respectivamente.

Que pela presente escritura de acordo com a acta avulsa datada de 8 de Outubro de 2015, extraída da Assembleia de Sócios, o terceiro outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, divide a quota do seu representado em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 2.000.000,00

(dois milhões kwanzas), que cede a favor da quarta outorgante, a outra no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão kwanzas), que cede a favor do segundo outorgante.

Por sua vez, o segundo e a quarta outorgante, aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados e o representado do terceiro outorgante aparta-se da sociedade sem dela ter nada mais a reclamar.

Relativamente ao ponto dois da agenda de trabalho constante da acta, os sócios fazem o aumento ao capital social dos actuais Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões kwanzas), para Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), realizada da seguinte forma.

1. O sócio Amaro José Ramos Cabral Jorge subscreve, uma nova quota no valor nominal de Kz: 16.500.000,00 (dezasseis milhões e quinhentos mil kwanzas), que unifica com a quota anterior em uma única no valor nominal de Kz: 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil kwanzas).

2. O sócio Anacleta Ngueve Dias Chipsalo, subscreve uma nova quota no valor nominal de Kz: 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil Kwanzas), que unifica com as quotas anteriores em uma única no valor nominal de Kz: 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) e 3. O sócio Mário José Lisboa, subscreve uma nova quota no valor nominal de Kz: 6.000.000,00 (seis milhões de kwanzas), que unifica com as quotas anteriores em uma única no valor nominal de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas).

Acto contínuo, foi acrescido ao objecto social as actividades de envio e recepção de remessas de dinheiro de Angola para o exterior do país e no interior do país bem como todas as actividades financeiras permitidas por lei para as casas de câmbio desde que previamente licenciadas pelo Banco Nacional de Angola.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 3.º e 4.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social exclusivo a realização de operações de compra e venda de notas e moedas estrangeira ou de cheques de viagem, envio e recepção de remessas de dinheiro de Angola para o exterior do país e no interior do país bem como todas as actividades financeiras permitidas por lei para as casas de câmbio desde que previamente licenciadas pelo Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por três quotas, sendo uma valor nominal de Kz: 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil kwanzas),

pertencente ao sócio Amaro José Ramos Cabral Jorge, uma no valor nominal de Kz: 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia Anacleta Ngueve Dias Chipsalo e outra no valor nominal de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Mário José Lisboa;

Declararam ainda que continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Conta registada sob o n.º 753.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2016. — O auxiliar, *ilegível*.
(16-0648-L02)

O Cantinho da Lúcia & Olga, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 446, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Olga Paulo, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassaquel, Rua 52, Casa n.º 79;

Segunda: — Lúcia António Muabi, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Ribatejo, Casa n.º 27;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE O CANTINHO DA LÚCIA & OLGA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «O Cantinho da Lúcia & Olga, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Eugénio de Castro, n.º 142, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo exploração de serviços infantários, ATL, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Lúcia António Muabi e Olga Paulo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Lúcia António Muabi e Olga Paulo, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2608-L02)

Sonangol Hidrocarbonetos Internacional, Limitada

Certifico que, de folhas n.º 53 a 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 483-A deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte.

Cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social na sociedade «Sonangol Hidrocarbonetos Internacional, Limitada».

No dia 15 de Dezembro de 2014, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua de Lobito, n.º 34, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, perante o mesmo compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Carla Josiney de Alfredo de Sousa Pereira da Gama, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 00064608LA022, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil, em Luanda, aos 2 de Junho de 2012, residente habitualmente em Luanda, Rua Frederico Welwich, n.º 29, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda;

Segundo: — Eduardo Africano Gana Sala, solteiro maior, natural do Sanbizanga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000160867LA014, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil em Luanda, aos 10 de Setembro de 2011, residente habitualmente em Luanda, Rua Avenida Comandante Valódia, n.º 244, 2.º apartamento, Bairro Comandante Valódia, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, que outorgam em nome e em representação da sociedade comercial por quotas denominada «Sonangol Hidrocarbonetos Internacional, Limitada», com sede em Luanda, Rua Rainha Ginga, n.º 29/31, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, mediante exibição dos seus documentos de identificação que restitui a posterior, certifico a qualidade em que intervêm e suficiência de poderes para o acto, em face da Acta Deliberativa n.º 2/2014.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, as sociedades «Sonangol Hidrocarbonetos Internacional, Limitada», constituída por escritura pública de 25 de Outubro de 2007, lavrada como início na folha 76 a 77 (setenta e seis a setenta e sete), do livro de escrituras diversas n.º 470-D (quatrocentos e setenta D), deste Cartório Notarial, com o capital social de 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), e dividido por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas), pertencente à sócia «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola E. P.», correspondente a 90% do capital social, e outra no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) pertencente à sócia «Sonangol Holding, Limitada», que corresponde a 10% do capital social, respectivamente.

Que, na qualidade de únicas sócias da referida sociedade, decidiram por unanimidade, constituir-se em Assembleia Geral extraordinária, de 24 de Julho de 2013, com dispensa de formalidade prévia, para deliberar sobre o capital social, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social.

Deliberaram os outorgantes por unanimidade, a mudança da designação social, a cessão de quotas e a alteração parcial do pacto social, e em consequência dar nova redacção aos artigos 5.º, 6.º, 14.º, e 20.º, do respectivo pacto social, sobre o capital social, aumento do capital social, conselho de gerência, fiscalização da sociedade, que passam doravante a ter as seguintes redacções:

CAPÍTULO II

ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em activos e investimentos é de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), repartido da seguinte forma:

a) Uma quota em kwanzas no valor de Kz: 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de kwanzas), a que corresponde 99% (noventa e nove por cento), do capital, de que é titular a sócia «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola Sonangol, E.P.»;

b) Uma quota em kwanzas no valor de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), a que corresponde a 1% (um por cento) do capital, de que é titular a sócia «Sonangol Holding Limitada».

2. A sócia «Sonangol E. P.» poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite que for fixado em Assembleia Geral e por aquela aceite.

3. A sócia «Sonangol, E. P.», fornecerá à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º (Aumento do capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

3. Qualquer alteração na realização do capital social não poderá, em hipótese alguma, originar que a «Sonangol E. P.», venha a deter directamente menos de 99% (noventa e nove por cento), do capital social.

CAPÍTULO III Conselho de Gerência

ARTIGO 14.º (Composição)

1. O Conselho de Gerência se houver é o órgão executivo da sociedade, e será composto por até 11 (onze) membros, sendo 6 (seis) membros não executivos e 5 (cinco) membros executivos, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os membros executivos do Conselho de Gerência constituem a sua comissão executiva, encargue da gestão corrente da sociedade, devendo a organização e funcionamento interno do Conselho de Gerência, incluindo os poderes delegados à comissão executiva, constar de regulamentos a ser aprovado pela Assembleia Geral.

3. Os membros não executivos do Conselho de Gerência são:

a) O Presidente do Conselho de Gerência, que é o presidente do Conselho de Administração da «Sonangol E. P.», a quem compete dirigir as respectivas reuniões, tendo para o efeito voto de qualidade.

b) Outros membros, que poderão ser pessoas estranhas a «Sonangol E. P.».

SECÇÃO IV

Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 20.º

1. A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) efectivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, um dos membros efectivos e um dos suplentes terão de necessariamente que ser revisores oficiais de contas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á confiar a uma sociedade de peritos contabilistas o exercício das funções do Conselho Fiscal, não se procedendo então a eleição deste.

3. O Conselho Fiscal tem as suas atribuições fixadas na lei e no respectivo regulamento. Porém, deve em particular efectuar os seguintes actos:

- a) Emitir, trimestralmente, pareceres à prestação de contas da sociedade;
- b) Fiscalizar, de forma efectiva, os actos de administração e gestão da comissão executiva;
- c) Controlar a legalidade dos actos praticados pela comissão executiva, consubstanciado na emissão de recomendações e pareceres relativos ao impacto patrimonial e contabilístico das suas decisões.

O que não foi alterado mantém-se firme e válido.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Acta deliberativa da assembleia de 24 Julho de 2013;
- b) Documentos legais da sociedade em apreço;
- c) Procuração emitida por este Cartório Notarial.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por responder a vontade firme e esclarecida das partes, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes e por mim notário, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data.

O Notário, *Petro Manuel Dala*.

ESTATUTOS SONANGOL HIDROCARBONETOS INTERNACIONAL, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação e forma jurídica)

1. A sociedade adopta a denominação de «Sonangol Hidrocarbonetos Internacional, Limitada», adiante abre-

viadamente designada por «Sonangol Hidrocarbonetos, Limitada», e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

2. A «Sonangol Hidrocarbonetos Internacional, Limitada», é uma subsidiária «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola», Empresa Pública, adiante e abreviadamente designada por «Sonangol, E. P.».

3. Com a devida salvaguarda pelo estabelecido pelos ordenamentos jurídicos dos países de constituição, a «Sonangol Hidrocarbonetos Internacional» será a detentora exclusiva dos activos e participações sociais actuais e futuras, das empresas internacionais de exploração e produção de petróleo e/ou gás, em relação as quais exercerá os respectivos poderes de domínio.

ARTIGO 2.º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.º 29/31, Província de Luanda.

2. Mediante deliberação do Conselho de Gerência, se houver pode mudar a sua sede para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo com as necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício indirecto da actividade de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos, por via das empresas internacionais de exploração de petróleo bruto e gás, por si detidas, conforme as linhas de orientação estratégica definidas pela «Sonangol E. P.».

2. Planeamento estratégico, definição de políticas e o monitoramento das actividades exercidas pelas empresas internacionais de petróleo bruto e gás, por si detidas.

3. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

4. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

(Duração da sociedade)

A «Sonangol Hidrocarbonetos Internacional, Limitada», existirá por tempo indeterminado e a sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), repartido em duas quotas distribuídas e representadas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de Kz: 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de kwanzas), à que corresponde 99% (noventa e nove por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola-Sonangol, E. P.»;

b) Uma quota no valor de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), a que corresponde 1% (um por cento) do capital, de que é titular a sócia «Sonangol Holdings, Limitada».

2. Ao sócio «Sonangol, E. P.», poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite que for fixado em Assembleia Geral e por aquela aceite.

3. O sócio «Sonangol E. P.» fornecerá à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Aumento de capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

3. Qualquer alteração na realização do capital social não poderá, em hipótese alguma, originar que a «Sonangol, E. P.» venha a deter directamente menos de 99% (noventa e nove por cento) do total do capital social.

ARTIGO 7.º
(Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A oferta como garantia ou qualquer outra forma de oneração de quotas depende do consentimento prévio da sociedade prestado por decisão da Assembleia Geral, que deverá ser proposta pelo Conselho de Gerência, se houver, no prazo de 15 dias após recepção de notificação escrita enviada pelo sócio interessado, informando da sua intenção e de todas as condições do negócio incluindo a identidade do beneficiário.

2. É proibida a venda, cessão, ou qualquer outra forma de disposição ou transmissão parcial ou total de quotas, contudo a mesma é autorizada quando feita à uma entidade em que o sócio «Sonangol E. P.» detenha pelo menos 51% do capital com direito a voto ou detenha o seu controlo de gestão.

3. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando ela tenha sido onerada ou alienada sem o consentimento da sociedade, quando tenha sido interposta contra o sócio acção de insolvência ou de falência, quando a quota tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial, ou mediante acordo com o respectivo titular, sendo em tais casos o valor da amortização, aquele que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte que ao sócio couber em quaisquer fundos ou reservas.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 8.º
(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são: A Assembleia Geral, o Conselho de Gerência, se houver, e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 9.º
(Gerente-Único)

Até que a Assembleia Geral delibere em sentido contrário e decida eleger um Conselho de Gerência, a gerência será exercida por um Gerente-Único, dentro dos limites impostos pela lei e por este estatuto, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto neste Capítulo.

ARTIGO 10.º
(Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, se houver, e do Conselho Fiscal, são eleitos para um mandato de 3 anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, que poderão fazer-se representar, bastando para tal, endereçar carta a ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral, quando regularmente constituída representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os sócios, mesmo os que nela não tenham participado, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO 12.º
(Competência da Assembleia Geral dos Sócios)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e, sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes estatutos, a esta compete:

- a) Eleger, e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, se houver, e do Conselho Fiscal, e fixar a respectiva remuneração;
- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos do Conselho de Gerência, se houver, incluindo os poderes delegados a Comissão Executiva;
- d) Apreciar o relatório de gestão do Conselho Gerência, se houver, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- f) Deliberar sobre alterações dos estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos;
- g) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus do Conselho de Gerência, se houver, ou quaisquer gerentes a título individual;
- h) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- i) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela se não encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- j) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- k) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- l) Aprovar a criação e aquisição ou alienação no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- m) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- n) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- o) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência, se houver;
- p) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;

- q) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade;
- r) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- s) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados pelo Conselho Gerência, se houver;
- t) Autorizar o aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- u) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência, se houver;
- v) Aprovação da indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causa forense, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- w) Qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

2. As matérias referidas nas alíneas do número anterior não poderão ser incluídas na ordem do dia de qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, sem que tais matérias tenham sido previamente submetidas a apreciação da sócia «Sonangol E. P.» e ele concorde com tal inclusão e não poderão ser aprovadas, nem em primeira, nem em segunda convocação, sem seu voto favorável.

ARTIGO 13.º
(Funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente indicado pelo sócio maioritário e por um secretário.

2. Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este convocada, com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, por anúncio publicado num jornal de grande tiragem nacional ou por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação escrita, a todos os sócios, indicando o local, hora e ordem de trabalhos propostos e outras menções legais devendo nesse período os sócios proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social da sociedade.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que requerida a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Gerência, se houver por qualquer dos sócios que detenha mais do que 20% do capital social ou ainda pelo Conselho Fiscal.

4. A Assembleia Geral pode deliberar validamente sem que os sócios se reúnam, se eles nisso acordarem por escrito e, qualquer documento escrito valendo como acta de reunião ou em que se contenha matéria colocada à atenção dos sócios, valerá como deliberação, desde que ele contenha a assinatura dos sócios ou seus representantes.

5. A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, dispondo cada sócio de um número de votos proporcional ao montante da sua participação no capital sem prejuízo da maioria mais elevada que seja exigida pela lei ou por estes estatutos e sem contar com as abstenções.

6. Quaisquer deliberações referentes às matérias contidas no artigo 11.º destes estatutos, só poderão ser válidas se aprovadas com o voto favorável do sócio «Sonangol E. P.».

7. As actas das diferentes sessões da Assembleia Geral serão assinadas pelo seu Presidente e pelo Secretário da Mesa, e lavradas em livro próprio.

SECÇÃO III
Do Conselho de Gerência

ARTIGO 14.º
(Composição)

1. O Conselho de Gerência, se houver, é o órgão executivo da sociedade e será composto por um número ímpar de até treze membros sendo oito não executivos e cinco membros executivos, eleitos pela Assembleia Geral por indicação do sócio maioritário.

2. Os membros executivos do Conselho de Gerência, se houver, constituem a sua Comissão Executiva, encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo a organização e funcionamento interno do Conselho de Gerência, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

3. Os membros não executivos do Conselho de Gerência, se houver, são:

- a) O Presidente do Conselho de Administração, que é o Presidente do Conselho de Administração da «Sonangol, E. P.», a quem compete dirigir as respectivas reuniões, tendo para o efeito voto de qualidade;
- b) Outros membros, que poderão ser pessoas estranhas à «Sonangol, E. P.».

ARTIGO 15.º
(Competências do Conselho de Gerência)

Ao Conselho de Gerência, se houver, competem os mais amplos poderes para a gerência dos negócios sociais, dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatuto e designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo nos termos que forem fixados pela Assembleia Geral, desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, nos mesmos termos, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
- b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social, incluindo a assinatura de acordos e contratos, que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

- c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da sociedade de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, e tomar ou dar de arrendamento prédios ou parte dos mesmos, desde que incluídos nos planos e orçamentos aprovados;
- e) Contrair empréstimos de que a sociedade venha a necessitar nos valores que vierem a ser aprovados por deliberação específica da Assembleia Geral;
- f) Assumir compromissos nos valores que vierem a ser aprovados por deliberação específica da Assembleia Geral;
- g) Adquirir participações em sociedades, celebrar acordos ou contratos de cooperação e associação com sociedades, nos termos aprovados pela Assembleia Geral;
- h) Propor à Assembleia Geral da sociedade os aumentos do capital social e as prestações suplementares e os suprimentos que se mostrem necessários;
- i) Propor à Assembleia Geral a aplicação ou distribuição de montantes disponíveis da sociedade;
- j) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar relatórios e contas anuais e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- l) Zelar pela aplicação na sociedade das políticas e estratégias gerais e procedimentos fixados para o Grupo Sonangol e, para que não se apliquem na sociedade práticas e procedimentos que não estejam genericamente aprovados para execução no Grupo Sonangol;
- m) Elaborar os relatórios periódicos de gestão e técnicos incluindo informações de carácter organizacional, comercial e financeiro e submetê-los à apreciação dos sócios;
- n) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- o) Propor à Assembleia Geral a organização técnico administrativa da sociedade e os seus manuais de funcionamento;
- p) Contratar e despedir trabalhadores e exercer o poder disciplinar;
- q) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- r) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;

- s) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;
- t) Delegar numa Comissão Executiva, formada por gerentes, a gestão corrente da sociedade fixando-lhe a composição, competência e modo de funcionamento.

ARTIGO 16.º
(Funcionamento)

1. O Conselho de Gerência, se houver, fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, a pedido de um dos seus membros ou mandatário, se houver ou do Conselho Fiscal.

2. As deliberações do Conselho de Gerência, se houver, são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos seus membros quer presentes ou representados e ou que votem por correspondência, tendo o presidente voto de qualidade.

3. O Conselho de Gerência, se houver, poderá ainda, sem se reunir, adoptar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os gerentes.

ARTIGO 17.º
(Actas)

1. Das reuniões do Conselho Gerência, se houver, redigir-se-ão as respectivas actas que serão assinadas por todos os presentes e lavradas em livro próprio, devendo no final de cada reunião ser tirado um resumo conclusivo imediatamente fomecido aos participantes.

2. Sempre que as actas das reuniões forem exaradas fora do livro próprio, deverão nele ser integralmente transcritas, sendo a transcrição certificada como exacta pelo Presidente do Conselho de Gerência, se houver, arquivando-se a acta avulsa na sede social.

3. Serão igualmente registadas nas actas as declarações de voto de vencido.

4. Das actas das reuniões do Conselho de Gerência, se houver, poder-se-ão extrair deliberações que serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Gerência, se houver.

ARTIGO 18.º
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Gerência, se houver, ou do Gerente-Único dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Gerência, se houver;
- c) Pela assinatura de um membro do Conselho de Gerência, se houver, quando este órgão social assim tenha especialmente deliberado para o efeito;
- d) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites das suas atribuições.

2. É vedado aos sócios, aos membros do Conselho de Gerência, se houver e aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações.

3. Sempre que as obrigações da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura de dois gerentes, se houver, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou de chancela.

SECÇÃO IV
Da Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 19.º
(Gerente-Único)

Até que a Assembleia Geral delibere em sentido contrário e decida eleger um Conselho de Gerência, a gerência será exercida por um Gerente-Único, dentro dos limites impostos pela lei e por este estatuto, aplicando-se o disposto nessa secção.

ARTIGO 20.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização da gerência da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos. Um dos seus membros efectivos e o suplente terão necessariamente que ser revisores oficiais de contas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á confiar a uma sociedade de peritos contabilísticos o exercício das funções do Conselho Fiscal, não se procedendo então a eleição deste.

3. O Conselho Fiscal tem as atribuições fixadas na lei.

ARTIGO 21.º
(Auditoria)

As funções de auditoria são exercidas por uma sociedade de auditores de contas aprovada pela Assembleia Geral que fixará a respectiva remuneração.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 22.º
(Património da sociedade)

Para além do que dispuserem os estatutos, a sociedade será sempre proprietária de todos os bens e equipamentos adquiridos, quer por fundo próprio, quer mediante financiamento.

ARTIGO 23.º
(Contas e relatórios)

1. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, correrá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do calendário gregoriano.

2. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Angola, e colocados a disposição do sócio que os quiser consultar, nos termos da lei.

3. Os gerentes da sociedade deverão preparar anualmente um relatório e contas que serão submetidos aos sócios pelo Conselho de Gerência, se houver, conjuntamente com a proposta de distribuição de dividendos e o relatório da sociedade de contabilistas.

ARTIGO 24.º
(Plano de contas)

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com as melhores práticas comerciais e seguindo a classificação contabilística vigente em Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da sociedade deverão ser redigidos em português.

ARTIGO 25.º
(Princípios de gestão e relação de grupo)

1. A sociedade será administrada de acordo com as políticas, métodos e procedimentos de gestão consagrados na lei, bem como nas políticas, estratégias e regulamentos do grupo «Sonangol» e do previamente estabelecido no Contrato de Relação de Dominio.

2. O sócio «Sonangol, E. P.», enquanto sociedade dominante, promoverá o objecto social, a coordenação e direcção económica e financeira, bem como o desenvolvimento empresarial da sociedade, que participará na relação de grupo na qualidade de sociedade dominada.

ARTIGO 26.º
(Comunicações)

1. Qualquer comunicação efectuada nos termos destes estatutos ou com eles relacionada deverá ser escrita e entregue pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por telecópia para endereço ao local que esse destinatário indique, por escrito, à sociedade.

2. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidos por outra via que constitua prova adequada da entrega serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos, na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 27.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei, e para a sua liquidação todos os sócios ficam desde já designados liquidatários, e na liquidação e partilha procederão como para elas acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

Conferi a presente fotocópia que, achei conforme o original, que me foi exibido para esse fim.

4.º Cartório Notarial da Comarca, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegtvel*.

(16-2643-L01)

Ana C.M.S.D. & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Conceição Catraio dos Santos Ba, casado com Ba Abdoulaye, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Futungo, Rua 11, Casa n.º 9, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Mohamed Abdoulaye dos Santos Ba, de 17 anos de idade, Sidi Abdoulaye dos Santos Ba, de 15 anos de idade, Diarry Conceição dos Santos Ba, de 10 anos de idade e Daouda Manuel dos Santos Ba, de 12 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegtvel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ANA C.M.S.D. & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ana C.M.S.D. & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Rua da Fabloco, Casa n.º 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos,

material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressão, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, descativação, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas iguais de valor nominal Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Mohamed Abdoulaye dos Santos Bá, Conceição Catraio dos Santos Ba, Sidi Abdoulaye dos Santos Bá, Diarry Conceição dos Santos Ba e Daouda Manuel dos Santos Ba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Conceição Catraio dos Santos Ba, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral, será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2744-L02)

Contemplario Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Abel Filipe Gonçalves da Costa Sambo, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua de Benguela, Casa n.º 13;

Segundo: — Rudy Miguel Joaquim Sambo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Sebastião D. Vez, n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CONTEMPLARIO ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Contemplario Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua de Benguela, Casa n.º 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, agro-pecuária, hotelaria e turismo, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, indústria, pesca, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Abel Filipe Gonçalves da Costa Sambo e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Rudy Miguel Joaquim Sambo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Abel Filipe Gonçalves da Costa Sambo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província do Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2745-L02)

Memande (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Joaquim Capuca Mande, solteiro, maior de nacionalidade angolana, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro 4 de Fevereiro, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Memande (SU), Limitada», registada sob o n.º 920/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MEMANDE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Memande (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 2, Rua do BPC, Casa n.º 6DD, Quadra 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo serviços de condução, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Joaquim Capuca Mande.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2746-L02)

Efrata, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 94 do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Yoleni Cabral Rabelais, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Garcia de Ressende, Casa n.º 109;

Segunda: — Nidia Vissolela Cabral Rabelais, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Riviera Atlântico, Rua Cacongo, Casa n.º 33;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EFRATA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação «Efrata, Limitada», e tem a sua sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Valódia, n.º 57-A;

2. Por simples deliberação da gerência, pode ser deliberação a transferência da sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar sucursais, delegações, ou qualquer forma local de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto prestação de serviços no ramo de beleza e estética, formação de técnicas de estética, salão de unhas, boutique, venda de livros, gestão de livrarias, importação e exportação, clínica estética, e produção de eventos.

2. Por deliberação da Assembleia Geral e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- uma quota do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Yoleni Cabral Rabelais;
- uma quota do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Nidia Vissolela Cabral Rabelais.

ARTIGO 5.º
(Prestações dos sócios)

1. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor correspondente a cinco vezes o capital social, nos termos e condições que forem fixados pela Assembleia Geral.

2. As prestações suplementares de capital deverão ser exigidas proporcionalmente em respeito da participação de cada sócio no capital da sociedade e o respectivo incumprimento constituirá fundamento de exclusão nos termos da lei.

3. As prestações suplementares de capitais voluntárias são sempre admitidas, dependendo porém de consentimento da Assembleia Geral, que aprovará os respectivos termos e condições.

4. A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida.

2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, estranhos à sociedade está sujeita a aprovação prévia da sociedade, para a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, caso aquela não o pretenda exercer.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, são confiadas à gerência, nomeada em Assembleia Geral, constituído por um ou mais gerentes que, quando sócios, serão dispensados de caução e remunerados ou não, conforme for deliberado pelos sócios.

2. Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes.

3. É expressamente proibido à gerência obrigar fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos alheios aos negócios da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios e poderá apenas deliberar, em primeira convocação, quando os sócios titulares de pelo menos oitenta por cento do capital social estiverem presentes ou devidamente representados.

2. Caso uma Assembleia Geral não possa se realizar por falta de quórum, uma outra Assembleia Geral, deverá ser imediatamente convocada para realizar-se no prazo de 15 dias qualquer que seja então o número de sócios presentes ou representados.

3. Os gerentes devem estar presentes em todas as Assembleias Gerais e mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 9.º
(Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, pela gerência, por qualquer gerente, por qualquer sócio ou em qualquer outra circunstância prevista na lei. Excepto nos casos em que todos os sócios estejam presentes na Assembleia Geral e concordem na sua realização sem formalidades de convocação, as Assembleias Gerais deverão ser convocadas com o pré-aviso de pelo menos 20 dias.

2. As Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 10.º
(Lucros)

Anualmente será dado um balanço, com fecho a 31 de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, sendo divididos pelos sócios em partes iguais, e na mesma proporção suportados os prejuizos, havendo-os.

ARTIGO 11.º
(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) por exoneração ou exclusão de um sócio;
- e) insolvência de um sócio.

ARTIGO 12.º
(Casos omissos)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2751-L02)

Tecnologia Mauryane-TM (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 29 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mauro Gourgel Monteiro Barbosa, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Kwamme Nkruma, n.º 101, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Tecnologia Mauryane-TM (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Kwamme N'Krumah, n.º 101, registada sob o n.º 950/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TECNOLOGIA MAURYANE-TM (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Tecnologia Mauryane-TM (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Kwamme N'kruma, n.º 101, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, tecnologia de informação, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, indústria, pescas e seus derivados, serviços de peixaria, serviços de hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de cabeleireiro e barbearia, boutique, agência de viagens, gestão, venda de produtos farmacêuticos e medicamentos, relações públicas, geladaria, pastelaria e panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico; manutenção e reparação aeronáutica e naval, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares; centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabrica-

dos, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo similar em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mauro Gourgel Monteiro Barbosa.

ARTIGO 5.º

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

As decisões do sócio-único têm natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2772-L02)

Show Produções, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Yanick Hilton Pacavira Coelho, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Prédio n.º 91, Apartamento n.º 11, Zona 6, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de Leila Patrícia Pacavira Coelho, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Prédio n.º 91, Apartamento 11, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SHOW PRODUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Show Produções, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 91, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, manutenção e instalação de equipamentos informáticos e de telecomunicações, empreitadas de construção civil e obras públicas, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, infantários, desporto e cultura, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina

auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e financeiras, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Yanick Hilton Pacavira Coelho e outra quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Leila Patrícia Pacavira Coelho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Yanick Hilton Pacavira Coelho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2774-L02)

AS LOPES — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carolina João da Costa Lopes, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 1, Casa n.º 31;

Segundo: — Eufrasina João da Costa Lopes, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 1, Casa n.º 35;

Terceiro: — Zâmia Nassola João Lopes João, casada com Joaquim João Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua e Casa n.º 15 V;

Quarto: — Cecília Etilene Lopes Tati, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 1, Casa n.º 35;

Quinto: — Suely Nassola Lopes Cristóvão Benza, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 1, Casa n.º 35.

Uma sociedade comercial por quotas de que se rege nos termos constantes do documento em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AS LOPES — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AS LOPES — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 1, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás

de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco (5) quotas, sendo duas no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), cada uma pertencente às sócias Cecília Etilene Lopes Tati e Suelly Nassola Lopes Cristóvão Benza, outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada uma pertencente às sócias Eufрасina João da Costa Lopes e Zâmia Nassola João Lopes João e a última no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Carolina João da Costa Lopes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Carolina João da Costa Lopes, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província do Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2775-L02)

HAVCONTROL — Contabilidade e Auditoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hegner de Oliveira Mota da Rocha, casado com Nelma Alfredo Francisco Mota da Rocha, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Samba, Zona 3, Rua Paulo VI, casa s/n.º;

Segundo: — Nelma Alfredo Francisco Mota da Rocha, casada com Hegner de Oliveira Mota da Rocha, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Calamba, Zona 9, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
HAVCONTROL — CONTABILIDADE
E AUDITORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «HAVCONTROL — Contabilidade e Auditoria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda no Distrito Urbano da Maianga, Rua da Calamba, casa s/n.º, Bairro Calamba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social contabilidade, auditoria, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação de infantários e creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, equipamentos diversos, exploração de oficina de assistência a equipamentos diversos, exploração de oficina auto e oficina de frio, educação, ensino geral, exploração de colégios e escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo; indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios e/ou peças sobressalentes, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia e botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, exploração de perfumaria, venda de artigos de toucador e higiene, exploração de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria e marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200 000,00 (duzentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencen-

tes aos sócios Hegner de Oliveira Mota da Rocha e Nelma Alfredo Francisco Mota da Rocha, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Hegner de Oliveira Mota da Rocha e Nelma Alfredo Francisco Mota da Rocha que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.
2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a Lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2794-L02)

Nova Vaga, S. A.

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2016 lavrada, com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi alterada a totalidade do pacto da sociedade anónima denominada «Nova Vaga, S. A., com sede em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, n.º 315, Apartamento 35, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NOVA VAGA, S. A. S.A.

(Versão resultante da alteração total deliberada em A.G. de 10 de Dezembro de 2015)

CAPÍTULO I

Firma, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade denomina-se «Nova Vaga, S. A.», e tem a sua sede em Luanda, Rua Comandante Gika, n.º 315, 2.º andar, Apartamento 35, Município da Maianga, Bairro Alvalade.

2. A administração pode deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo município ou para município limítrofe, bem como criar e encerrar delegações, filiais, estabelecimentos, escritórios ou outras formas legais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. A sociedade terá por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

2. A sociedade tem ainda como objecto social as seguintes actividades:

- a) A produção, transmissão ou retransmissão de informação destinada ao público, através de meios de telecomunicações, internet, rádio ou televisão ou outros e ainda através de publicações escritas, bem como a distribuição de jornais e outras edições e publicações periódicas e não periódicas;
- b) A distribuição de produtos editoriais e prestação de serviços complementares, nomeadamente o armazenamento, o transporte, a entrega, a gestão de stocks, a gestão de pedidos o empacotamento e a distribuição de edições e publicações;
- c) A consultoria e prestação de serviços no âmbito da actividade de comércio por grosso e distribuição de edições e publicações, assessoria técnica e administrativa a todo o tipo de entidades, prestação de serviços de consultoria e assessoria no desenvolvimento, implementação e acompanhamento de projectos e trabalhos de distribuição de edições e publicações;
- d) A prestação de serviços de consultoria, angariação e produção nas áreas de marketing e publicidade aplicadas aos meios de comunicação social;
- e) A realização de actividades conexas com as anteriormente citadas.

3. A prossecução do objecto social da sociedade poderá ser efectuada, em qualquer das suas vertentes, por via directa ou por intermédio de sociedades participadas, sendo que, por simples deliberação da administração, no âmbito da sua actividade a sociedade poderá adquirir quaisquer participações em sociedades ou constituir novas cujo objecto social seja igual, conexo, complementar ou de algum modo relacionado com o seu, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

4. No desenvolvimento do seu objecto social e nos termos legalmente permitidos, a Sociedade deverá, relativamente às Sociedades que gere, proceder à definição da estratégia destas e coordenar a actuação das mesmas, de forma a garantir o cumprimento das atribuições que, em cada momento, lhes estejam conferidas.

5. A sociedade poderá ainda, por simples deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que permitido por lei, mesmo que o mesmo não seja conexo, complementar ou sequer relacionado com as actividades principais da empresa, podendo para tal adquirir quaisquer participações em quaisquer socie-

dades comerciais, independentemente do seu objecto social, bem como ainda em sociedades reguladas por leis especiais e agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), e encontra-se dividido em 2000 (duas mil) acções, cada uma delas com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas).

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito pelos accionistas e realizado, em dinheiro.

3. O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

4. Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção da sua participação social.

ARTIGO 5.º
(Acções)

1. As acções representativas do capital social serão nominativas.

2. As acções representativas do capital social serão materializadas em títulos de uma ou mais acções, substituíveis ou agrupáveis a todo o tempo, a escolha e a expensas do seu titular, assinados pela administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos.

3. O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados, segundo critério a fixar pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 6.º
(Acções nominativas)

1. A transmissão de acções nominativas a favor de terceiros ou a constituição de penhor ou usufruto sobre as mesmas depende do consentimento da sociedade.

2. A sociedade tem direito de preferência, no caso de transmissão de acções nominativas a favor de terceiros, o qual será exercido pelo valor contabilístico das mesmas acções, determinado de acordo com o último balanço aprovado pela sociedade.

3. Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência, tal direito poderá ser exercido, nos mesmos termos, pelos restantes accionistas na proporção do capital social que detiverem.

ARTIGO 7.º
(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto e remíveis.

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

ARTIGO 9.º
(Acções ou obrigações próprias)

1. A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

2. As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou na determinação da existência de quórum deliberativo.

3. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º
(Titulares dos órgãos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais podem ser pessoas singulares ou pessoas colectivas, não sendo exigível, em qualquer dos casos, que sejam accionistas.

2. Caso a titular de um órgão social seja uma pessoa colectiva, esta nomeará a pessoa singular que a representará no exercício do respectivo cargo.

ARTIGO 12.º
(Duração do mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, salvo se diferente período for determinado pelos accionistas, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da assembleia que os substitua, sendo os novos membros dos órgãos sociais empossados de imediato e iniciando funções sem necessidade de mais formalismos.

ARTIGO 13.º
(Reuniões e registo)

1. As deliberações tomadas pelos órgãos sociais deverão ficar registadas em acta, nos termos legais.

2. As actas deverão ser escritas, podendo conter o som e as imagens das respectivas reuniões, seja qual for o processo tecnológico utilizado, desde que o presidente do respectivo órgão social o certifique.

3. As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão deles parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na sede social.

Da Assembleia Geral

ARTIGO 14.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2. A participação dos accionistas depende de averbamento de uma ou mais acções em seu nome no respectivo livro de registo de acções da sociedade ou no próprio título, nos 2 (dois) dias que imediatamente antecederem a sua realização ou, em alternativa, da verificação pela Mesa da titularidade das acções, por qualquer outra via.

3. Neste último caso, os accionistas deverão comprovar a titularidade de acções nominativas da sociedade à data da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Deliberações)

1. A cada acção corresponde um voto.

2. As deliberações sociais são tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social, sem prejuízo de maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo:

3. Quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocatória, é necessária a maioria de:

a) 2/3 dos votos correspondentes à totalidade do capital social para deliberar sobre:

a.1.) O aumento e a redução do capital social e qualquer outra alteração do contrato de sociedade, nomeadamente a alteração do seu objecto social;

a.2.) A fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade.

b) E de maioria absoluta (50% dos votos expressos, mais um voto) para deliberar sobre:

b.1.) Aquisição, oneração, venda ou arrendamento de bens imóveis, bem como compra, oneração ou venda de acções ou quotas em outras sociedades, se submetida a decisão à Assembleia Geral.

b.2.) Contracção de empréstimos, obtenção de financiamentos e realização de quaisquer outras operações de crédito junto de

bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras, se submetida a decisão à Assembleia Geral;

b.3.) Nomeação e destituição dos membros dos corpos sociais.

ARTIGO 16.º
(Representação)

1. Qualquer accionista que seja pessoa singular e que não possa comparecer pessoalmente numa Assembleia Geral, poderá fazer-se representar por qualquer outro accionista, por um Administrador da Sociedade ou por qualquer pessoa.

2. Qualquer accionista que seja pessoa colectiva poderá fazer-se representar em Assembleia Geral por um mandatário que designe especialmente para tal fim ou por um seu administrador com poderes de representação.

3. Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas nas Assembleias Gerais, que deverão obrigatoriamente revestir a forma escrita, serão dirigidos ao Presidente da Mesa e entregues na sede da sociedade com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário da Mesa, podendo qualquer deles ser accionista ou não.

2. Os membros da mesa são eleitos pela própria assembleia e por mandatos de três anos.

3. Caso os sócios pretendam realizar uma Assembleia Geral sem que esteja eleita a respectiva mesa, a sessão será, nesse caso, dirigida por uma Mesa ad hoc designada por maioria absoluta dos votos expressos, sendo que, na falta dessa maioria, os trabalhos serão dirigidos pelo accionista maioritário, coadjuvado pelo segundo maior accionista ou, no caso de estar presente um único accionista, por pessoa idónea por si escolhida para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 18.º
(Convocação)

1. O Conselho de Administração, o órgão de fiscalização ou qualquer accionista ou conjunto de accionistas possuidor de acções correspondentes a, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, que se encontrem devidamente realizadas, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária. Da convocatória, deverá constar a respectiva ordem do dia.

2. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente, ou quem legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, 30 dias de antecipação.

3. É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que medie entre a data de uma reunião e a data da outra, pelo menos, 10 dias de calendário.

4. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os accionistas e concordem quer em realizá-la, quer com a ordem de trabalhos da mesma.

5. Os accionistas poderão também aprovar deliberações unânimes por escrito nos termos do artigo 58.º LSC.

ARTIGO 19.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá:

a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação: (i) do relatório do Conselho de Administração e dos documentos de prestação de contas, relativamente ao exercício anterior, e (ii) do plano de actividades do exercício, bem como o respectivo orçamento;

b) Sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal da sociedade o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 20.º
(Competência)

Compete à Assembleia Geral, em exclusividade, para além do disposto na lei e no presente pacto social, as seguintes deliberações:

a) O aumento e a redução do capital social e qualquer outra alteração do contrato de sociedade, nomeadamente a alteração do seu objecto social;

b) Deliberar a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;

c) A eleição e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização e a exclusão de sócios;

d) A fixação da renunciação dos membros dos órgãos sociais;

e) A exoneração de responsabilidade dos administradores ou membros do órgão de fiscalização;

f) A proposição de processos judiciais ou a submissão a arbitragem de litígios com administradores, accionistas ou os membros do órgão de fiscalização e, bem assim, a confissão, desistência e transacção nesses processos;

g) Definir o valor das obrigações ou outros títulos de dívida, a serem emitidos em cada ano, bem como estabelecer o limite para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;

h) Aprovar os relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas da sociedade;

i) Estabelecer o destino a dar aos resultados do exercício social e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos;

j) Deliberar sobre todas as questões relacionadas com o reembolso de suprimentos efectuados pelos sócios;

k) Aprovar ou deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 21.º
(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral considera-se validamente reunida:

a) Em primeira convocatória, quando estiverem presentes accionistas ou seus mandatários que, no seu conjunto representem, no mínimo, 51 % do capital social.

b) Em segunda convocatória, independentemente do capital social que esteja presente ou representado na reunião.

Do Conselho de Administração

ARTIGO 22.º
(Composição)

1. A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração, composto por 3 membros ou ainda, em alternativa, por um Administrador-Único, que podem ser accionistas ou não, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. Os administradores poderão ser remunerados ou não, conforme o que for decidido pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral, considerando-se que os administradores não são remunerados em virtude do exercício dos respectivos cargos sempre que a deliberação da Assembleia Geral seja omissa sobre essa matéria.

3. No caso de pluralidade de administradores, o Conselho de Administração será composto por uma Presidente do Conselho de Administração (Chairman) com funções não executivas, um Administrador Executivo (C.E.O.) com poderes de representação da empresa para quaisquer assuntos de gestão corrente da empresa e um administrador não executivo.

4. No caso de pluralidade de administradores, e em consonância com o disposto no ponto anterior, a deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição do Conselho de Administração deverá designar especificamente, de entre os membros que o compõem, qual dos administradores eleitos assumirá as funções de Presidente do Conselho de Administração e qual dos administradores eleitos terá a seu cargo o exercício de funções executivas.

5. O mandato da administração é conferido por um período de 4 anos, sem prejuízo de eventual reeleição para novos mandatos nos termos do artigo 12.º destes estatutos, salvo se diferente período for determinado pelos sócios.

6. Independentemente da sua remuneração, os administradores estão dispensados de apresentar caução, salvo se os accionistas deliberarem em sentido diverso aquando da sua eleição.

ARTIGO 23.º
(Competência)

1. O Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social e acordos parassociais, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar a estratégia geral da actividade e o plano de acção da Sociedade;
- d) Aprovar propostas de orçamentos anuais, estimativas, demonstrações financeiras e de propostas sobre distribuição de dividendos, para submissão à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- f) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens móveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de leasing;
- g) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- h) Constituir mandatários para determinados actos.

ARTIGO 24.º
(Deliberações e funcionamento)

1. O conselho de administração tomará as suas deliberações por maioria dos membros que compõem o Conselho, ou por mera decisão do Administrador-Único, se os accionistas optarem por nomear um administrador singular.

2. O Conselho de Administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou devidamente representada.

3. Qualquer Administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderá, através de carta dirigida ao Presidente, designar outro Administrador para o representar nessa reunião.

4. A gestão corrente da sociedade é sempre uma competência do administrador executivo (C.E.O.), que dispõe dos poderes necessários a tomar as decisões relativas à gestão diária da sociedade.

ARTIGO 25.º
(Deliberações especiais)

Não obstante o disposto nas alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 15.º, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre as matérias aí referidas mas, neste caso e se funcionar como órgão colegial, necessita de aprovação de, pelo menos, dois dos administradores da sociedade, circunstância que dispensa a submissão à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º
(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou, pelo menos, por dois administradores.

2. As reuniões deverão ser convocadas através de fac-símile (telefax), e-mail, carta entregue em mão ou carta registada enviada em correio expresso aos Administradores com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Essa formalidade poderá ser dispensada, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados numa reunião e concordem com essa dispensa.

3. O Conselho de Administração poderá reunir com recurso ao auxílio de meios de comunicação electrónico, devendo, nesse caso, a competente acta ser aprovada de acordo com a minuta a elaborar pelo secretariado, enviada a todos os administradores por qualquer meio idóneo e assinada por todos os participantes assim que tal se mostre possível.

ARTIGO 27.º
(Forma de obrigar)

1. Os documentos que obrigam a sociedade perante terceiros deverão conter, obrigatoriamente, a assinatura do administrador-único, no caso da administração ser exercida por uma só pessoa.

2. Havendo pluralidade de administradores, a sociedade vincula-se perante terceiros, pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração.

3. Para fazer face a eventuais impossibilidades ou dificuldades de comunicação, o Conselho de Administração obriga-se a designar procuradores para assinarem em nome da sociedade, nos termos estabelecidos nos respectivos mandatos.

4. Fica, expressamente, proibido aos administradores e/ou aos seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, sob pena de responsabilização civil ou criminal.

ARTIGO 28.º
(Mandatários ou procuradores)

1. Sem prejuízo da obrigatoriedade de nomear procuradores para a assinatura de documentos, o órgão de administração eleito poderá ainda, em qualquer caso, nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, bem como, no caso da administração plural, pode o Administrador Executivo delegar a prática de um ou mais actos de gestão corrente da sociedade num mandatário que o represente.

2. A administração poderá ainda constituir mandatários com poderes forenses gerais para representar a sociedade em juízo e fora dele e com poderes especiais para desistir, confessar e/ou transigir e substabelecer, devendo a respectiva procuração ser outorgada a favor de Advogado ou Advogado

Estagiário com inscrição em vigor no País onde tiverem de ser praticados os actos para os quais tenha sido constituído mandato.

ARTIGO 29.º
(Remuneração)

1. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade, podendo ser complementada com uma percentagem dos lucros, a qual não poderá exceder, em caso algum, dez por cento dos lucros do exercício.

2. Poderá ser determinado em Assembleia Geral que uma percentagem global dos lucros do exercício possa ser destinada a premiar a gestão dos administradores.

3. A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que os administradores devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.

4. Caso a Assembleia Geral seja omissa sobre a remuneração dos administradores ou a prestação de caução, aplicar-se-ão as disposições dos presentes estatutos e, subsidiariamente, as da Lei das Sociedades Comerciais.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 30.º
(Competência)

1. A fiscalização da sociedade será exercida pelo Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, designados pela Assembleia Geral por um período coincidente com o do mandato do órgão de administração da sociedade, salvo deliberação da Assembleia Geral em sentido diverso.

2. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 31.º
(Lucros)

1. Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal, na percentagem exigida por lei;
- b) O remanescente será distribuído de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral, podendo não ser atribuído qualquer dividendo aos accionistas ou os dividendos não serem atribuídos aos accionistas em função da sua participação no capital social, mas nos termos e condições aprovadas pela maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2. A administração poderá autorizar que, no decurso de um exercício, sejam feitos aos accionistas adiantamento sobre lucros desde que observadas as regras constantes do número um do artigo trezentos e vinte e nove da Lei das Sociedades Comerciais ou de disposição legal que a substitua.

ARTIGO 32.º
(Exercício)

O exercício anual da sociedade encerra no último dia de cada ano civil.

Luanda, aos 10 de Dezembro de 2015.

(16-2795-L02)

Cristina Vita (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 1 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Massuno Cristina Vita, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Barro Hoji-ya-Henda, Rua Quinta, n.º 25, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Cristina Vita (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Quinta Grande, n.º 25, registada sob o n.º 981/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CRISTINA VITA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cristina Vita (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoj-ya-Henda, Rua Quinta Grande, n.º 25, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serviços de seralharria, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e

obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Massuno Cristina Vita.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2796-L02)

Madis (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 1 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel Diogo Simão, casado com Odete Bessa Mateus Simão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Município do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cacuaco, Bairro Cerâmica II, Casa n.º 22, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Madis (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro da Pedreira, Rua da Cerâmica II, Casa n.º 22, registada sob o n.º 984/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MADIS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Madis (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacuaco, Bairro da Pedreira, Rua da Cerâmica II, Casa n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, comércio de têxteis e vestuário, agro-pecuária, avicultura, pescas, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, promoção e mediação imobiliária, hotelaria e turismo, serviços de segurança privada, informática, telecomunicações, electricidade, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro e barbearia, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, comercialização de medicamentos, material e equipamentos hospitalares, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Manuel Diogo Simão.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-2797-L02)

Evardoça, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Evaristo Chimbondo Cachipua, casado com Carolina Pascoela Mussungo Cachipua, sob o regime de adquiridos, natural da Caála Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Cerâmica, Casa n.º 1142;

Segundo: — Carolina Pascoela Mussungo Cachipua, casada como o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Caála Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Município do Cacuaco, Centralidade do Cacuaco, Rua 4, Bloco n.º 6, Prédio 19-A, Apartamento 001;

Terceiro: — Franklin Domingos Cachipua, solteiro, maior, natural da Caála Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Município do Cacuaco, Centralidade do Cacuaco, Rua 4, Bloco n.º 6, Prédio 19-A, Apartamento 001;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
EVARDOÇA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Evardoça, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacuaco, Bairro da Cerâmica, Rua Direita da Cerâmica, Casa n.º 1142, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, serviços de infantário, educação e ensino geral, formação profissional, serviços de condução, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria económica e contabilística, auditorias financeiras, elaboração de projectos de viabilidade técnico-económicos, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, manutenção e assistência a equipamentos diversos, desporto e cultura, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros e de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, serviços de formação de instituto de beleza e de estética e respectivos equipamentos, modas e confecções, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal e comercialização de madeira, exploração mineira, compra e venda de diamantes e outros recursos naturais, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza e saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, formação profissional e de artes e ofícios e técnico-profissionais em beleza e estética, contabilidade e gestão empresarial, serviços de jardinagem, assistência social, comercialização de produtos cosméticos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Evaristo Chimbondo Cachipua e outras 2 (duas) quo-

tas iguais de valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Carolina Pascoela Mussungo Cachipua e Franklin Domingos Cachipua, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Evaristo Chimbondo Cachipua, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2799-L02)

Paulo Ribeiro Sete Investimentos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 41 a 42, verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 35 do quinto Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da Sociedade «Paulo Ribeiro Sete Investimentos, Limitada».

No dia vinte e 3 de Fevereiro de 2016, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Paulo Rodrigo Leitão Ribeiro, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Casa n.º 22, SA-108, Zona 13, Distrito Urbano do Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000235650LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Janeiro de 2014; que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores consigo conviventes, nomeadamente; Paulénio da Silva Leitão Ribeiro, de 8 anos de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda, registado sob o n.º 202, folhas 102 do livro 21 do ano 2002, conforme Cédula Pessoal, emitida pela 4.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 2 de Outubro de 2007; Edgar Sebastião Leitão Ribeiro, de 8 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, registado sob o n.º 4745, do ano de 2012, conforme Boletim de Nascimento, emitido pela 4.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 15 de Março de 2013;

Segundo: — Miriam Nazaré de Abreu, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua 13, casa sem número, Zona 3, Bairro Benfica, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 001914545LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Abril de 2012.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade lími-

tada, denominada «Paulo Ribeiro Sete Investimentos, Limitada», com sede em Luanda, casa sem número, Bairro Luanda Sul, Rua 3 n.º 142, Município de Viana, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro;

Que, a dita Sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo terceiro do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Rodrigo Leitão Ribeiro e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Miriam Nazaré de Abreu, Edgar Sebastião Leitão Ribeiro e Paulénio da Silva Leitão Ribeiro, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do número dois do artigo cinquenta e cinco da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento Complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária-Adjunta;
- b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 25 de Janeiro de 2016;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Atlântico, aos 10 de Fevereiro de 2016.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Os Outorgantes

A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PAULO RIBEIRO SETE INVESTIMENTOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Paulo Ribeiro Sete Investimentos, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Luanda-Sul Rua 3 n.º 142, Município de Viana, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, restauração, realização de eventos e exploração de salão de festas, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, gestão de imóveis, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, modas e confecções, perfumaria, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar e de escritórios, decorações de interiores, rent-a-car, venda de materiais de construção, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosos, farmácia, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, agência de viagens, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000.00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Paulo Rodrigo Leitão Ribeiro e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000.00 (dez mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios, Miriam Nazaré de Abreu, Edgar Sebastião Leitão Ribeiro e Paulénio da Silva Leitão Ribeiro.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio: Paulo Rodrigo Leitão Ribeiro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária uma assinatura para obrigar validamente à sociedade;

1. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade, todo ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade;

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fins de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, à liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissis, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original. Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*. (16-2919-L07)

Clesto, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Miquim Reinaldo De Miranda Silvestre, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida Lenine, Casa n.º 10;

Segundo: — Ana Rita Silvestre e Preza, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feijó, Casa n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do (documento em anexo).

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CLESTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Clesto, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda no Distrito Urbano da Maianga, Rua Nicolau Gomes Spencer, Prédio n.º 140, 2.º Andar, Bairro Maculusso, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços clínicos no ramo de estomatologia com os seus serviços subjacentes, farmácia, informática, telecomunicações, manutenção e instalação de equipamentos informáticos e de telecomunicações, empreitadas de construção civil e obras públicas, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, infantários, desporto e cultura, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e financeiras, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miquim Reinaldo de Miranda Silvestre e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia Ana Rita Silvestre e Preza, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Miquim Reinaldo de Miranda Silvestre, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2809-L02)

Pinto & Mufuma, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lucio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Pinto Bernardo Afonso, casado com Edna Maria Ferreira de Sousa Bernardo Afonso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Saurimo, Província da Lunda - Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Alameda do Príncipe Real, Casa n.º 19, rés-do-chão;

Segundo: — Orlando João Mufuma, casado com Sandra David Gomes Mufuma, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º 342;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PINTO & MUFUMA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Pinto & Mufuma, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Alameda P. Real, n.º 19 rés-do-chão, podendo

transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, incluindo serviços de informática, telecomunicações, publicidade, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Orlando João Mufuma e José Pinto Bernardo Afonso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a Sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Orlando João Mufuma e José Pinto Bernardo Afonso, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a Lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2812-L02)

Homizio, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Teresa Maria Manuel José, solteira, maior, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 16, Casa n.º 81-A, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Elisiandrio Zidany José Caiengue, de 16 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e Kiamy Rafaela José Correia, de 3 anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Stélio Márcio José Caiengue, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 16, Casa n.º 81-A;

Terceiro: — Cretúria Laércia Manuel Caiengue, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Calamba II, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HOMIZIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Homizio, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro da Sapú, Rua do Huambo, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, gestão, gestão de empreendimentos, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de

serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, indústria, pesca, serviços de hotelaria e turismo, restauração, serviço informático, telecomunicações, publicidade e *marketing*, construção civil e obras públicas, exploração florestal, transportes marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, gestão, venda de produtos farmacêuticos e medicamentos, relações públicas, produção e venda de gelados panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, pré - escolar, educação e ensino geral, cultura, instrução automóvel, sancamento básico, fabricação e venda de gelo, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico; manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de covinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos; recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5(cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00(trinta mil kwanzas), pertencente à sócia, Teresa Maria Manuel José e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios, Stélio Márcio José Caiengue e Creúria Laércia Manuel Caiengue e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios, elisandrio zidany José Caiengue e Kiamy Rafaela José Correia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Teresa Maria Manuel José, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias, Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2813-L02)

I.E.Belmir, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Isabel Avelino Escórcio dos Santos Rodrigues, casada com Manuel Joaquim Amaro Rodrigues, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Garcia Neto, casa sem número;

Segundo: — Otilio Belmar dos Santos Rodrigues, solteiro, natural de Johannesburg, África do Sul, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 3, Casa n.º 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ileghel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
I.E.BELMIR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adoptada denominação social de «I.E.Belmir, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 116, Casa n.º 14000, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral por grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, serviços de hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, avicultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, publicidade e *marketing*, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de medicamentos, materiais cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de materiais de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutiques, representações, impressões, serviços de cabeleireiro, agenciamento de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desportos e recreação, vídeos clubes, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Isabel Avelino Escórcio dos Santos Rodrigues e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Otilio Belmar dos Santos Rodrigues, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e tora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Isabel Avelino Escórcio dos Santos Rodrigues, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia - gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas, aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2814-L02)

R80 Maximus Filmes (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa:

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 26 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Raúl Luís Eduardo, casado com Elizabeth João Martinho Sarito, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Benguela, Província de Benguela, residente no Cuanza-Sul, Município de Amboim, Bairro Zona C, Casa n.º 68, 1.º andar, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «R80 Maximus Filmes (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Cacuaco, Rua 3, Bloco 10, Prédio n.º 31, Apartamento n.º 101, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

R80 MAXIMUS FILMES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «R80 Maximus Filmes (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Rua 3, Bloco 10, Prédio n.º 31, Apartamento n.º 101, Centralidade de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social televisão, cinema, audiovisual, multimédia, publicidade e marketing, gestão de salas de cinema, teatro, produção realização comercialização e distribuição de filmes, programas televisivos, vídeo e jogos, comércio de equipamentos audiovisuais, revista, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio único Raul Luís Eduardo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio - único de natureza igual à deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio - único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro. (16-2815-L02)

Dafrank Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Franklin Carlos Muondo Gongga, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 5;

Segundo: — David Chitunda Kapangue, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 27;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DAFRANK COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Dafrank Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Emissora, Rua da Conduta, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Franklin Carlos Muondo Gongá e David Chitunda Kapangue, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Franklin Carlos Muondo Gongá e David Chitunda Kapangue, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias, de antecedência, isto quando a Lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2817-L02)

Cantinho do Betito, Limitada

Certifico que por escritura de 11 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ana Miranda Garcia Caceres, casada com o segundo outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuaco, Bairro Cacuaco, casa sem número;

Segundo: — Alberto Caceres, casado com a primeira outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Argentina, residente habitualmente, Bairro 17 Novembro, Sector n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CANTINHO DO BETITO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cantinho do Betito, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Nova Urbanização, Bairro 17 de Setembro, Sector II, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, restaurante, aluguer de salão de festas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência linguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, ofi-

cina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Alberto Caceres e Ana Miranda Garcia Caceres, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Ana Miranda Garcia Caceres que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2818-L02)

Kitutes da Banda, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 6 do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Clara Chinhama, casada com Ernesto José Chinhama, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente no Bengo, no Município de Icolo e Bengo, Bairro Bom Jesus, Casa n.º 62;

Segundo: — Pedro Albino Armando Ernesto, solteiro, maior, natural de Icolo e Bengo, Província de Bengo, onde reside habitualmente, no Município de Icolo e Bengo, Bairro Bom Jesus, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KITUTES DA BANDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kitutes da Banda, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua próximo da Fábrica de Águas Mineiras Bom Jesus, Casa n.º 62, Bairro Bom Jesus, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação de infantários e creches; importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, exploração de colégios e escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios e/ou peças sobressalentes, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, exploração de oficina auto e oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial; venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia e botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, exploração de perfumaria, venda de artigos de tocador e higiene, exploração de ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico e geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria e marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordam e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à

sócia Maria Clara Chinhama, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Albino Armando Ernesto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia, Maria Clara Chinhama que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2819-L02)

National Response Corporation (Angola), Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Nair Santa Ana Ferreira Monteiro, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, Prédio n.º 58, 11.º andar, que outorga neste acto como mandatária das sociedades, «ATELIER DE NEGÓCIOS — Comércio e Serviços S.A.», sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua dos Enganos, Prédio n.º 1, 8.º andar e da sociedade «Tradinter Gestão de Resíduos e Derrames, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, na Travessa José Anchieta, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NATIONAL RESPONSE CORPORATION (ANGOLA),
LIMITADA**

CAPÍTULO I

Nome, Sede, Objecto e Duração

**ARTIGO 1.º
(Nome)**

É pela presente constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a firma de «National Response Corporation (Angola), Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Travessa José Anchieta n.º 1, Bairro Vila Alice, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda.

2. O gerente pode, a qualquer momento, mudar o local da sede para qualquer outro lugar em Angola.

3. Por simples decisão da gerência a sociedade pode abrir de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, incluindo os serviços de gestão ambiental, gestão de resíduos industriais, recuperação do solo e da água afectados pelo derramamento de petróleo, remoção de materiais perigosos, avaliação e planos de segurança e prestação de serviços de combate a incêndios. Bem como o exercício de qualquer outra actividade conexas com a sua actividade principal, que não seja proibida por lei.

2. Por decisão da gerência, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de qualquer forma de associação com outras sociedades, desde que não seja proibido por lei, bem como adquirir participações no capital social de outras sociedades estrangeiras ou de Angola, actuar em qualquer área de negócio.

CAPÍTULO II
Quotas

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas distribuídas nos termos das alíneas seguintes:

a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio «ATELIER DE NEGÓCIOS — Comércio e Serviços, S.A.».

b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio «TRADINTER — Gestão de Resíduos e Derrames, Limitada».

ARTIGO 6.º
(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, os sócios poderão ser obrigados a fazer contribuições suplementares ou acessórias.

2. As obrigações previstas no parágrafo anterior serão definidas pela Assembleia Geral e de carácter vinculativo.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas e direito de preferência)

1. A cessão de quotas a terceiros, a título oneroso ou gratuito, requer o consentimento prévio da sociedade, conferida por uma resolução da Assembleia Geral.

2. O accionista que pretenda transferir a sua quota (“cedente”) deve notificar o Conselho de Administração da sua intenção por carta registada com aviso de recepção (“Notificação de Transferência”), da referida notificação, deve constar toda a informação respeitante à cessão, designadamente, o preço, identidade do cessionário, o método de pagamento e termos (se a transferência não é gratuita) e as outras condições acordadas para a transferência.

3. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da Notificação, o Conselho de Administração deverá enviar uma cópia deste Edital e do respectivo plano de transferência para os outros sócios, por carta registada com aviso de recepção. Os sócios que queiram exercer o seu direito de preferência, devem fazê-lo por carta dirigida ao Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da cópia da carta e do respectivo plano de transferência. O conteúdo da comunicação feita por cada accionista será vinculativo após o recebimento documentado pelo Conselho de Administração.

4. Os sócios só poderão exercer o seu direito de preferência se eles aceitarem todas as condições do plano de transferência plena e sem reservas.

5. Nos 5 (cinco) dias após o término do prazo estabelecido nos termos do n.º 3 do presente artigo, e a fim de permitir que o accionista exerça o seu direito de preferência, o Conselho de Administração deve:

- a) Informar imediatamente os outros sócios, por carta registada com aviso de recepção.
- b) Convocar a Assembleia Geral de Sócios para que a sociedade delibere sobre a transferência prevista.

6. Se a sociedade não concorda com a transferência da quota, deve ser obrigado a pagar por ele pelo preço e nas mesmas condições de pagamento indicadas na Notificação de Transferência.

7. Se a quota for transferida para a sociedade que controla ou é controlada pelo cedente, o disposto nos n.os 1 a 6 não se aplica, e a quota pode ser transferida livremente. Neste caso, o cedente é apenas obrigado a notificar o Conselho de Administração da transferência no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de execução. Uma sociedade será considerada controlada por um accionista quando o sócio detém mais de cinquenta por cento (50%) das acções da sociedade com direito de voto em Assembleia Geral de Sócios ou órgão equivalente, ou se ele tem o direito de nomear a maioria dos membros dos órgãos de administração da subsidiária.

ARTIGO 8.º
(Ónus e encargos)

1. A oneração sobre as quotas de quaisquer ónus ou encargos também está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, em conformidade com as disposições do presente artigo.
2. A fim de obter o consentimento da companhia, o accionista que desejar criar qualquer ónus ou encargos sobre a sua quota deverá informar ao Conselho de Administração das condições de tais ónus ou encargos, por carta registada com aviso de recepção.
3. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, o Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral, dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes.
4. O consentimento só não é obrigatório nos termos dos números anteriores, se o encargo ou oneração a conceder resultar de uma exigência para a obtenção de um empréstimo para a sociedade, mas apenas se o sócio em questão mantiver os respectivos direitos de voto.

ARTIGO 9.º
(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Administração;
- c) Fiscal-Único.

ARTIGO 10.º
(Composição e Reuniões da Assembleia Geral)

1. Todos os sócios têm um assento na Assembleia Geral
2. Assembleia Geral de Sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano, durante os primeiros três meses após o termo do ano económico e extraordinariamente sempre que for necessário, e será convocada pelo Conselho de Administração.
3. As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pelo correio electrónico com aviso de recepção com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, definindo a data, hora e local da reunião, a ordem do dia e qualquer outra informação considerada relevante.

ARTIGO 11.º
(Deliberações)

1. Para além das questões para as quais a lei exija maioria qualificada, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos expressos.
2. Acta deve ser elaborada a partir das reuniões da Assembleia Geral de Accionistas que, depois de ter sido lido em voz alta e aprovada por todos os presentes, será assinada por todos os accionistas presentes.

ARTIGO 12.º
(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deve decidir e deliberar sobre todos os assuntos de sua competência exclusiva, ou seja, o seguinte:

- a) Nomeação, remuneração e destituição de gerentes e do órgão fiscal;
- b) Aprovação de decisões estratégicas relativas às actividades da sociedade;
- c) Distribuição de dividendos;
- d) A aprovação do relatório anual de gestão e as demonstrações financeiras anuais;
- e) Alterações aos estatutos;
- f) Aprovação das alterações do capital social;
- g) Aprovação da aquisição, oneração, transferência e amortização de quotas;
- h) Aprovação da política de alocação de recursos, distribuição de dividendos e criação ou aumento de fundos de reserva operacionais;
- i) Aprovação da aquisição e transferência ou oneração de bens;
- j) Aprovação da abertura ou encerramento das formas de representação social no exterior;
- k) A aprovação do relatório de contas em cada exercício;
- l) A determinação da fusão ou dissolução da companhia;
- m) Fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- n) A aprovação de qualquer alteração substancial da actividade da sociedade;
- o) A aprovação do estabelecimento de qualquer hipoteca, penhor ou outras garantias, ónus ou encargos que oncraram bens imobiliários da companhia;
- p) A aprovação da conclusão das contribuições adicionais e suplementares, em conformidade com o artigo 8.º, e
- q) Aprovação de alterações a estes estatutos.

ARTIGO 13.º
(Gerência)

1. A sociedade será administrada por dois ou mais gerentes a serem nomeados em Assembleia Geral, que devem representar a sociedade em todos os seus actos e contratos, tanto em juízo e fora, activa e passivamente.
2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme deliberado em Assembleia Geral.
3. A sociedade vincula-se pela:
 - (i) Assinatura conjunta de dois gerentes;
 - (ii) Assinatura de um ou mais representantes da sociedade, que podem ou não ser membros da gerência, em conformidade com os poderes específicos concedidos para o efeito.

ARTIGO 14.º
(Competências dos gerentes)

Ao gerente é confiado o desenvolvimento de objecto social da sociedade, desde que tenham obtido a aprovação prévia da Assembleia Geral para todas as acções que assim o requirem, em conformidade com o direito angolano e estes estatutos.

CAPÍTULO IV Desempenho Anual da Sociedade

ARTIGO 15.º (Relatórios de contas)

1. O gerente deverá elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as demonstrações financeiras de cada exercício, o que corresponderá a cada ano civil.

2. As demonstrações financeiras anuais deverão ser submetidas à Assembleia Geral para aprovação, o mais tardar três meses após o término de cada exercício financeiro.

3. A pedido de qualquer dos sócios, e às expensas da sociedade, as demonstrações financeiras anuais são auditadas por auditores independentes de reconhecida reputação internacional, aceites por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos habitualmente incluídos nesses exames. Cada sócio terá o direito de se reunir de forma independente com esses auditores e rever em detalhe o processo de auditoria e documentos de referência.

ARTIGO 16.º (Distribuição de dividendos)

1. Após a dedução do valor a ser incorporado na reserva legal, os dividendos serão pagos como determinado pela Assembleia Geral, sob proposta do gerente.

2. Os sócios podem decidir não distribuir parte ou a totalidade dos dividendos, desde que tal decisão seja aprovada por pelo menos 75% dos votos correspondentes ao capital social.

CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação

ARTIGO 17.º (Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos nas leis aplicáveis.

ARTIGO 18.º (Liquidação)

1. A liquidação da sociedade será extrajudicial e determinada por deliberação da Assembleia Geral.

2. Os sócios deverão privilegiar, a liquidação imediata da sociedade por meio de transferência de todos os activos e passivos para um dos sócios, desde que isso seja autorizado por deliberação da Assembleia Geral, com o acordo escrito de todos os credores.

(16-2821-L02)

Sodimach, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notária, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Sozinho, casado com Margareth Antónia Ferreira de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Rua QH6, Casa n.º 43;

Segundo: — Pedro Fernandes Machado, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Zona 3, rua e casa sem número;

Terceiro: — João Mabilia, solteiro, maior, natural de Buco-Zau, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Zona 16, rua e casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SODIMACH, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de «Sodimach, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Quarteirão H6, Casa n.º 43, Caixa Postal 2774. A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar, sucursais, delegações, filiais, escritórios ou outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, a agricultura, a agro-pecuária, prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, boutique e cabeleireiro, estação de serviços, comércio e exploração de bombas de combustíveis, farmácia, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, *marketing*, consultoria em estudo do mercado, compra e venda de moveis e imóveis, decoração, material de frio, modas e confecções, plastificação de documentos, transportes marítimos, aéreos e terrestres, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, aluguer de viaturas, compra e venda de viaturas, transportes de passageiros e mercadorias, venda de material de escritório e escolar,

salão de cabeleireira, botequim, venda ou comercialização de lubrificantes, de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica geral, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, confeitaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, exploração mineira, florestal e de madeira, bem como a sua comercialização, representações comerciais, consultoria e auditoria, exploração de colégios, escolas de línguas, educação, cultura e ensino geral, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Pedro Sozinho e Pedro Fernandes Machado, outra quota, no valor nominal de Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas), pertencentes ao sócio, João Mabiala, respectivamente.

2. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 5.º
(Gerência e representação)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, João Mabiala, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte, a qualquer pessoa, mesmo que estranha à sociedade.

3. O gerente não poderá, nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornar pessoalmente responsável pelo que assinar e responder pelos prejuízos causados.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

2. A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial.

ARTIGO 7.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos legais.

2. A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado, devendo estes nomear um que os represente.

3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

4. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser dilatada para mais 3 (três) dias, para que ele possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada à formação ou reintegração do fundo da reserva legal e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

ARTIGO 10.º
(Anos sociais)

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao dia 31 de Março do ano subsequente àquele a que disser respeito.

ARTIGO 11.º
(Disposições aplicáveis)

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Código Comercial e demais legislação aplicável.

(16-2822-L02)

Angrib, S. A.

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 429, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi transformada a sociedade

«Angrib (SU), Limitada» para «Angrib, S. A.», que vai reger pelo documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGRIB, S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação e «Angrib, S. A.».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Bellas Business Park, Edifício Namibe, 7.º andar, Apartamento 720.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços no ramo petrolífero, comercialização de petróleo e seus derivados em banker e em terra, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escolar de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha,

petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de sen/íço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a quaisquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), dividido em 10.000 (dez mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia

Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º

(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis serão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. É nomeado estatutariamente Gilson Caiumá Miguel Ângelo exercendo o cargo de administrador-único.

2. Por deliberação da Assembleia Geral poderá ser nomeado um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas, estranhos ou administrador-único.

3. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de Administradores eleitos.

4. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

5. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

6. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º
(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º
(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente Estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Administrador-Único;
- b) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- c) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- d) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de administração consignado em acta;
- e) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- f) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º (Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um fiscal-único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são acometidas.

ARTIGO 27.º

(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º

(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º

(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da Sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração e percentagem dos lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos Administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

(16-17665-L02)

Odispique (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 79 do livro-diário de 29 de Fevereiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Osvaldo André Dispique, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cazenga, Rua Santo Antão, Casa n.º 137, Z. 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Odispique (SU), Limitada», registada sob o n.º 974/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ODISPIQUE (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Odispique (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Rua 500 Casas, casa s/n.º, Bairro Luanda-Sul, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Osvaldo André Dispique.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2887-L02)

Ofgram, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Amadeu Narciso Lucamba Bentes, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Sapú, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Agnelo Falcão Lucamba Bentes, de 16 anos de idade, natural do Huambo, Província do Huambo e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
OFGRAM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ofgram, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco-A1,

Casa n.º 409, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Amadeu Narciso Lucamba Bentes e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Agnelo Falcão Lucamba Bentes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Amadeu Narciso Lucamba Bentes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2778-L02)

Vistos Soluções (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 29 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Malvio Akosa de Carvalho Chaves, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Lisboa, Portugal, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Vistos Soluções (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 5, registada sob o n.º 949/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VISTOS SOLUÇÕES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Vistos Soluções (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, pastelaria, panificação, geladaria, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Malvio Akosa de Carvalho Chaves.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2773-L02)

ED. Nicolau Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 37, do livro-diário de 29 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Eduardo Nicolau, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Chitato, Província de Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 98, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ED. Nicolau Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 30, a 40m da linha férrea, casa sem número, registada sob o n.º 957/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ED. NICOLAU COMERCIAL (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ED. Nicolau Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 30, a

40m da linha férrea, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralharria, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Eduardo Nicolau.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-2780-L02)

Emadany, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Amélia Mariana Cristóvão Manuel Quimuanga, casada com Wilson António Quimuanga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Rua Z, Quarteirão Rio Longa, Prédio 6;

Segundo: — Emanuel Lucas Manuel Quimuanga, solteiro, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Kilamba Kiáxi, Bairro Centralidade do Kilamba, Rua Z, do Quarteirão Rio Longa Prédio-6;

Terceiro: — Daniel António Manuel Quimuanga, solteiro, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Kilamba Kiaxi, Bairro Centralidade do Kilamba, Rua Z, do Quarteirão Rio Longa, Prédio-6,

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EMADANY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Emadany, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão Z 22, 2.º andar, Apartamento-24, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressão, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura,

ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, dessecatização, fabricação e venda de gelp, serralharie, caixilharia de alumínios, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado (3) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas) pertencente à sócia Amélia Mariana Cristóvão Manuel Quimuanga e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Emanuel Lucas Manuel Quimuanga e Daniel António Manuel Quimuanga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Amélia Mariana Cristóvão Manuel Quimuanga que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2823-L02)

ANGEL GABRIEL COMMUCATIONS — Soluções de Internet, Consultoria e Comunicação, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nicolau Sequeira Lopes, casado com Felismina da Costa Amadeu Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua Santo Antão, Casa n.º 134;

Segundo: — Alfredo Félix Pinto, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Ana, Casa n.º 26;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANGEL GABRIEL COMMUCATIONS — SOLUÇÕES DE INTERNET, CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ANGEL GABRIEL COMMUCATIONS — Soluções de Internet, Consultoria e Comunicação, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Rua 1, Casa n.º 45, Bairro Juventude, Condomínio BPC, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social soluções de internet, consultoria e comunicação, prestação de serviço, consultoria na área de it, montagem de rede de informática, manutenção de rede de informática, prestação de serviço em termos de rede, hardware e software, elaboração e vendas de sistemas informáticos (software e hardware), criação de programas de gestão, consultoria de informática (segurança de sistema, informática), telecomunicações, fiscalização de obras, exploração de bombas de combustível ou estação de serviços, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, importação e exportação, construção civil e obras públicas, tratamento de água e águas residuais, gestão e marketing, publicidade e comunicação social, transporte, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, serrilharia, carpintaria, produção de vendas de caixilharia de alumínio, produção e medição imobiliária, venda de material e equipamentos hospitalar, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagem, transporte aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachantes, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustível ou estação de serviços, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, salão de beleza, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social e representação do mesmo)

O capital social inicial da sociedade integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas iguais de valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Alfredo Félix Pinto e Nicolau Sequeira Lopes, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Gerência)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Competências da gerência)

A gerência e a gestão da sociedade são incumbência dos sócios Alfredo Félix Pinto e Nicolau Sequeira Lopes, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar os seus poderes, nos termos da lei, ou transmiti-los em parte a qualquer outra pessoa, mesmo estranha à sociedade, conferindo-lhe para o efeito, o respectivo mandato.

2. São conferidos aos gerentes os mais amplos poderes de negócios e de todos os actos tendentes à realização do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, propor acções, confessá-las ou delas desistir, transigir e comprometer-se em arbitrários;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis ou outros direitos da sociedade, incluindo participações de capital noutras sociedades;
- c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- d) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Aplicação de resultado)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Cessão de quotas)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Ano social)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Foro competente)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-2824-L02)

CHWT — Auditores Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Fernando Gonçalves Mendonça, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 155, 5.º andar, Apartamento 3;

Segundo: — Patricia Carla dos Santos Ribeiro da Silva, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde

reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, Prédio n.º 11, 1.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *illegel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CHWT — AUDITORES ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CHWT — Auditores Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Presidente Business Center, 4.º andar, Sala 413, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, auditoria e consultoria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Fernando Gonçalves Mendonça e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Patrícia Carla dos Santos Ribeiro da Silva.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Carlos Fernando Gonçalves Mendonça, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2779-L02)

Hindira Chacussola (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 1 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que, Hindira Cristóvão Vinevala, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Bairro da Samba, Casa n.º 14, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Hindira chacussola (SU), limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Bairro da Samba, Rua Direita da Samba, Casa n.º 14, Zona 3, registada sob o n.º 987/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HINDIRA CHACUSSOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Hindira Chacussola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Bairro da Samba, Rua Direita da Samba, Casa n.º 14, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralharria, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medica-

mentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Hindira Cristóvão Vinevala.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-2907-L02)

E.P.G.E. — Empresa de Participações e Gestão de Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rui da Silva Fraga, casado com Lígia de Almeida Modesto Longueiro Pedro Fraga, sob o regime de separação de bens, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Avenida Marien Ngouabi, casa s/n.º;

Segundo: — Lígia de Almeida Modesto Longueiro Pedro Fraga, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de separação de bens, natural de São Sebastião da Pedreira, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Frederico Welwitcha, Casa n.º 56;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

E.P.G.E. — EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «E.P.G.E. — Empresa de Participações e Gestão de Empreendimentos, Limitada», abreviadamente «EPGE, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Doutor Luís Pinto da Fonseca, Casa n.º 52, podendo os sócios transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a promoção, exploração e manutenção de empreendimentos em geral, infra-estruturas sociais, recreativas, turísticas, lúdicas e de lazer, prestação de servidos, gestão de participações, consultoria geral e financeira, importação e exportação de equipamentos, materiais e bens nos termos da lei, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Rui da Silva Fraga e Lígia de Almeida Modesto Longueiro Pedro Fraga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

1. A gerência poderá promover o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite correspondente a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas) se e quando o desenvolvimento das actividades sociais o aconselhar e qualquer que seja a forma por que esse aumento ou aumentos se efectivem.

2. Para além deste limite, o capital social só poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, à qual competirá fixar as condições da emissão.

ARTIGO 6.º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. Quando a cessão é feita a pessoas estranhas à sociedade fica dependente do conhecimento prévio aos outros sócios, que terão direito a exercer o direito de preferência.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a 1 (um), 2 (dois) ou mais gerentes a serem designados em Assembleia Geral, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade, ou de um representante com poderes delegados para o efeito.

2. Os gerentes nomeados ficam isentos de prestar caução.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de valor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

1. Compete à gerência gerir os negócios e interesses sociais e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, acordando, contratando, confessando, transigindo e desistindo em qualquer processo ou assunto em que seja interessada;

b) Adquirir, alienar ou por qualquer modo onerar ou obrigar bens e direitos mobiliários e tomar de arrendamento ou de exploração, quaisquer bens ou direitos imobiliários;

c) Contrair empréstimos, de qualquer natureza, obter financiamento e realizar quaisquer outras operações de crédito, a médio ou a longo prazo, junto de bancos ou de instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras;

d) Admitir e despedir empregados, estabelecendo quadros, atribuições, vencimento e gratificações.

2. Os gerentes terão as reuniões que os seus membros considerarem necessárias para a boa gestão dos negócios da sociedade.

3. Os gerentes reunirão na sede social, ou em lugar conveniente, em caso de necessidade.

ARTIGO 9.º

1. A gerência nomeará um director geral, delegando os seus poderes, no todo ou em parte, temporária ou permanentemente, fixando-lhe os respectivos honorários e atribuições.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do director geral, em todos os actos de gestão corrente, com exclusão dos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1, do artigo anterior.

ARTIGO 10.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos com 15 dias de antecedência.

2. A composição da Mesa da Assembleia Geral será fixada pela própria assembleia, que designará um presidente.

3. Os membros eleitos para dela fazerem parte, exercerão os seus cargos pelo prazo de três anos.

ARTIGO 11.º

1. As deliberações da Assembleia Geral e da gerência constarão de actas lançadas em livros próprios, rubricados ou chancelados pelo presidente.

2. As actas deverão ser assinadas por todos os membros presentes a cada reunião, salvo em caso de impedimento, mas produzirão todos os efeitos desde que as assinem mais de metade dos membros que assistirem à reunião.

ARTIGO 12.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem estabelecida legalmente para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 13.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdição, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 15.º

Em todo omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, previstas na Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-2805-L02)

Rope-Link Solutions Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jelco Alexandre de Carvalho Bulica, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, casa s/n.º;

Segundo: — Malvio Akosa de Carvalho Chaves, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 5, 3.ª andar A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

ROPE-LINK SOLUTIONS ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Rope-Link Solutions Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Avenida Amílcar Cabral, Prédio 5, 3.º andar, Apartamento 3.º-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, serviços *offshore*, importação e exportação exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comer-

cio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jelco Alexandre de Carvalho Bulica e Malvio Akosa de Carvalho Chaves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Jelco Alexandre de Carvalho Bulica e Malvio Akosa de Carvalho Chaves, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província do Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2888-L02)

Ginaza Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Nazaré Castel Branco de Carvalho Dias, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º 6-M-108-D, Zona 13;

Segundo: — Maria Virginia Tavares Manuel, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Centralidade do Kilamba, Rua Vau do Pende Q-K2, Apartamento 84, Porta 8;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GINAZA EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Ginaza Empreendimentos, Limitada

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade por quotas e adopta a denominação de «Ginaza Empreendimentos, Limitada».

ARTIGO 2.º (Sede)

Único: — A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou fora dele, desde que os interesses sociais o aconselharem.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

§ 1.º — Objecto social: educação e ensino, serviços de saúde, importação, e exportação, organização de evento, extracção mineira, agência de viagens, prestação de serviços, *rent-a-car*, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, educação, transporte, construção civil e obras públicas, reparação e reabilitação de imóveis, serviços de hidráulica, indústria, representações, agricultura e agropecuária, pesca, informática, telecomunicação, publicidade, agente despachante e transitários, shore e off shore, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, gestão promoção e mediação imobiliária, culturas.

§ 2.º — A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

CAPÍTULO II Capital Social, Quotas e Obrigações

ARTIGO 5.º (Capital social)

§ 1.º — O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Maria Nazaré Castel Branco de Carvalho Dias e Maria Virginia Tavares Manuel.

§ 2.º — Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante juros e nas condições de reembolso que acordarem.

§ 3.º — A cessão de quotas entre as sócias é livre, mas quando feita a favor de terceiros fica dependente do consentimento da sociedade que, nestes termos, goza de preferência que fica preterida se a outra sócia não quiser usa-la.

ARTIGO 6.º (Aumento de capital)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias, Maria Nazaré Castel Branco de Carvalho Dias e Maria Virginia Tavares Manuel que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 7.º (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral e a Gerência:

- a) Assembleia Geral é composta pelas sócias, Maria Nazaré Castel Branco de Carvalho Dias e Maria Virginia Tavares Manuel;
- b) A assembleia Geral compete conhecer de todos os assuntos, definir as balizas de actuação da sociedade, fiscalizando-a e deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribuía incluindo a definição da estratégia de mercado a aplicar nas relações que estabelecer;
- c) A assembleia Geral, será convocada por um das sócios para secções ordinárias, quantas vezes se justificarem por simples carta, registada, dirigida aos sócias com oito (8), dias de antecedência, quando a lei não prescreva formalidades específicas para a comunicação, se quaisquer dos sócios ou outro membro estiver ausente da

sede social, a comunicação deverá ser feita com o tempo suficiente para que possa comparecer;

- d) A Gerência é o órgão a quem se incumbem a gestão e administração das actividades da sociedade e será atribuída à pessoa designada pelas sócias.

SECÇÃO I

Dissolução e Liquidação

ARTIGO 8.º

(Casos de dissolução)

A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

ARTIGO 9.º

(Dissolução por deliberação)

§ 1.º — A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos. Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatários a liquidação e partilha verificar-se-ão como for.

§ 2.º — Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social acetado em globo com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º

(Liquidação)

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente servindo de liquidatários os sócios em função da data de dissolução.

ARTIGO 11.º

(Diferendos)

Para todas as questões de interpretação emergentes do presente contrato apela-se o consenso entre as partes. Não havendo solicitar-se-á a intervenção de um especialista.

Se ainda assim se mantiver o diferendo, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer elas e a sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, para dirimir tal situação, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO 12.º

(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2889-L02)

Petra & Celma, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 427, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Isabel Maria Fernandes dos Santos Lourenço, casada com Constantino Ventura dos Santos Lourenço, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Casa n.º 65, 3.º Direito;

Segunda: — Petra Indira Fernandes Lourenço, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, casa s/n.º;

Terceira: — Celma Tatiana Fernandes Lourenço Neves Ferreira, casada com Mauro Filipe Neves Ferreira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, casa s/n.º.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PETRA & CELMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Petra & Celma, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Jardim do Éden, Casa n.º 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca,

meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Maria Fernandes dos Santos Lourenço e outras 2 (duas) quotas iguais com o valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Petra Indira Fernandes Lourenço e Celma Tatiana Fernandes Lourenço Neves Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade delas não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Isabel Maria Fernandes dos Santos Lourenço, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.
2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a

sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida e interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2804-L02)

Festoze (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28 do livro-diário de 26 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ntozé Norberto Mateus Baia, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Sonel - Cazenga, Casa n.º 37, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Festoze (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, Rua da Universidade Jean Piaget, casa s/n.º, registada sob o n.º 935/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FESTOZE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Festoze (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, Rua da Universidade Piaget, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, educação e ensino, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ntozé Norberto Mateus Baia.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-2807-L02)

BRAZÃO DOURADO — Segurança e Prestações
de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «BRAZÃO DOURADO — Segurança e Prestações de Serviços, Limitada»;

Primeiro: — Mauro Paulo de Brito Augusto Dias, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Belas, Bairro Kifica, Rua E, Casa n.º 275;

Segundo: — Orlando Emanuel Quissaqui, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 14, Casa n.º 2, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos sócios Joaquim Diogo Brás, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda,

onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Ernesto Marecos, Casa n.º 3, Zona 11 e João Carlos Neto, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji Ya Henda, Casa n.º 320, Zona 17.

Declaram os mesmos:

Que, eles e os representados do segundo outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «BRAZÃO DOURADO — Segurança e Prestações de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 26, constituída por escritura de 10 de Julho de 2013, com início a folha 65, verso a folha 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 316, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2.222/13, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Mauro Paulo de Brito Augusto Dias, Orlando Emanuel Quissaqui, Joaquim Diogo Brás e João Carlos Neto, respectivamente;

Que pela presente escritura, e de acordo com a deliberação da assembleia de sócios, datada de 8 de Janeiro de 2016, o segundo outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, cede a si a totalidade da quota do seu primeiro representado, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente, cuja quitação é aqui dada pelo segundo outorgante, afastando-se aquele definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, e conseqüentemente unifica a referida cessão com a quota que já detém na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas);

Que, ainda nos termos do instrumento supra mencionado, o segundo outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, cede a totalidade da quota do seu segundo representado, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), ao primeiro outorgante, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente, cuja quitação é aqui dada pelo segundo outorgante, afastando-se aquele definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, e conseqüentemente o primeiro outorgante unifica a referida cessão com a quota que já detém na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas);

Que, em resultado do acto praticado, altera-se a redacção do artigo 4.º, do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido representado por 2 (duas) quotas iguais

no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Orlando Emanuel Quissaqui e Mauro Paulo de Brito Augusto Dias, respectivamente.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção, do Guiché Único em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016 — O ajudante, *ilegível*.

(16-2816-L02)

Hoteltur (SU), Limitada

Certifico que no dia 19 de Novembro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, reuniu a Assembleia Geral da Sociedade Comercial por Quotas denominada «Hoteltur (SU), Limitada» com sede em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Tomás Vieira da Cruz, n.º 66, rés-do-chão, NIF 5417322601, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 738-15, com o capital social de Kz: 100.000,00, inteiramente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 pertencente ao sócio-único Amândio Kiese da Rocha Lima, o que verifiquei pela Certidão do Registo Comercial, datada de 16 de Fevereiro de 2015, que arquivo juntamente com o presente Instrumento.

Encontrando-se presente o sócio único, Amândio Kiese da Rocha Lima, solteiro, maior, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Porto Alexandre, n.º 47, titular do Bilhete de Identidade n.º 005019698LA040, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, a 1 de Fevereiro de 2011, válido até 31 de Janeiro 2016, cuja entidade verifiquei pela exibição do respectivo bilhete de identidade, o qual manifestou a sua vontade de que a assembleia se constitua e decida, sem observância de formalidades prévias, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, aprovada pela Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, sobre os seguintes Pontos da Ordem de Trabalhos:

Ponto Um: — Deliberar sobre o alargamento do objecto social da «Hoteltur (SU), Limitada».

Ponto Dois: — Alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente o artigo 3.º relativo ao objecto social.

De seguida, entrou-se na discussão do Ponto Um da Ordem de Trabalhos, tendo o sócio-único decidido e aprovado que a «Ponto Um», passará, além das que já constam

do seu objecto social, a exercer também a actividade de cedência temporária de trabalhadores.

Consequentemente, e entrando no Ponto Dois da Ordem de Trabalhos, o sócio declara ser de sua vontade, expressa e inequívoca, alterar os Estatutos da sociedade «Hotelur (SU), Limitada», com o objectivo de o actualizar, adaptando-o à nova realidade social, fruto das modificações operadas na presente assembleia, nomeadamente o artigo 3.º, nos termos seguintes:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviço, consultoria, auditoria e contabilidade, indústria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreos, marítimos e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachantes, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestação de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, cedência temporária de trabalhadores, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e que seja permitido por lei.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, para elaboração do presente Instrumento de Acta, que vai assinado pelos ditos sócios e por mim Notário-Adjunto.

Arquivo:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial datada de 16 de Fevereiro de 2015;
- b) Documento de identificação pessoal do sócio;

Adverti o outorgante de que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de hoje, nos termos do disposto no artigo 130.º, n.º 1, da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, que aprova a Lei de Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 19 de Novembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*. (16-2825-L02)

TIDISALA — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Vanuza da Silva Franco Salamanca, casada com Ambrósio Mateus Salamanca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Edifício n.º 183, 5.º andar, Apartamento D, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Dativa Tidiane Franco Salamanca, de três anos de idade, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
TIDISALA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «TIDISALA — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Prédio Lote n.º 19, 2.º andar, Apartamento n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto exploração de salão de beleza, boutique, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens,

pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas), quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente à sócia Vanuza da Silva Franco Salamanga e a segunda quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Dativa Tidiane Franco Salamanga.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Vanuza da Silva Franco Salamanga, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2826-L02)

Fazenda Mutolo (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que António Castame Francisco, casado com Elizabeth Hama Francisco, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Banga, Município da Banga, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 169, 2.º H, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fazenda Mutolo (SU), Limitada», registada sob o n.º 960/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
FAZENDA MUTOLO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Mutolo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro

da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 169, 2.º andar H, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, agricultura, pecuária, avicultura, piscicultura, pescas, agro-indústria, indústria transformadora, relações públicas, topografia, construção civil e obras públicas, projectos de urbanização e terrenos, representações, administração de propriedades, gestão e intermediação e promoção imobiliária, extracção de madeira bruta e trabalhos em madeira, transportes marítimos, fluvial, aéreo e terrestre, publicidade e *marketing*, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, contabilidade, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, serviços de hotelaria e turismo, restauração, agência de viagens, transporte de passageiros e de mercadorias, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, exploração de cabeleireiro e barbearia, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, produtos químicos e farmacêuticos, material e equipamentos hospitalar, comercialização de perfumes, ourivesaria, relojoaria, indústria de pasteleria, panificação, geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino geral, exploração de infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Castame Francisco.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2890-L02)

Abanos, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Teresa de Jesus Abano Alves, casada com Jorge Amadeu Alves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua José Anchieta Prédio Único;

Segundo: — Amândio António de Araújo Viegas, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Casa n.º 60, que neste acto em nome e representação de seus filhos menores, Halley Alexander Alves Viegas, de 2 anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda e Ísia de Cássia Alves Viegas, de 9 de idade, natural de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ABANOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Abanos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro 10 de Dezembro, Km 17, próximo da Unidade da Polícia, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nomi-

nal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Teresa de Jesus Abano Alves e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Iara de Cássia Alves Viegas e Halley Alexander Alves Viegas, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Maria Teresa de Jesus Abano Alves, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2892-L02)

Biceluená, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lucio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Pio, solteiro, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Bitá, casa sem número;

Segundo: — Mateus António, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BICELUENA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Biceluená, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú, Rua da Igreja Católica, Casan.º 6, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Pio e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mateus António.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Ficam desde já nomeados gerentes José Pio e Mateus António, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

J. Nzenguele Investimento (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 5 do livro-diário de 17 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, João Ndombasi Sebastião Nzenguele, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango I, Casa n.º 1554, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «J. Nzenguele Investimento (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Casa n.º 1554, registada sob o n.º 209/16, que se vai reger pelo seguinte:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 17 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

J. NZENGUELE INVESTIMENTO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «J. Nzenguele Investimento (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Casa n.º 1554, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem,

cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industrial, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Ndombasi Sebastião Nzenguele.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

Acessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

Aliquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2841-L15)

Coisas Suaves (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Inácio Luis Nascimento, solteiro, maior, natural da Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 33, Zona 3, realizou alteração parcial do pacto social da sociedade unipessoal por quotas denominada «Coisas Suaves (SU), Limitada», referente ao artigo 4.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por uma única quota no valor total do capital, pertencente ao sócio David Ramos Neto Lins.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *illegível*. (16-2729-L02)

Lucalagro (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa:

Certifico que José Joaquim Fragoso Peralta, sócio na sociedade unipessoal por quota denominada «Lucalagro (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.256/14, procedeu à alteração do pacto social nos seguintes termos:

Cessão da totalidade da quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00, pertencente a José Joaquim Fragoso Peralta a Rogério Martins Leonardo, casado com Alzira Henrique Felipe Leonardo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Largo do Ambiente, Torre Ambiente, 24-A.

Aumento do capital social de Kz: 100.000,00 para Kz: 5.000.000,00, sendo o valor do aumento de Kz: 4.900.000,00, subscrito na sua totalidade por Rogério Martins Leonardo.

Alteração parcial do pacto social.

ARTIGO ALTERADO: 1.º

Sede: Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Travessa da Boavista, n.º 17.

ARTIGO ALTERADO: 3.º

Objecto: agro-pecuária, agro-indústria, indústria de laticínios, aquicultura e pescas, hotelaria e turismo, restauração, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, transporte terrestre de passageiros mercadorias, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, serragem de madeiras, carpintarias, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços em todas as suas modalidades, importação e exportação.

ARTIGO ALTERADO: 4.º

Capital: Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas).

Sócio e quota: Rogério Martins Leonardo, com uma quota no valor nominal de Kwanzas aumenta o valor do capital social de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas).

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*. (16-2806-L02)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

Escola Participada do I e II Ciclo do Ensino Secundário MTL

Certifico que a folhas, 48, sob o n.º 431, do livro B-8, sobre índice pessoal da Letra «M» sob o n.º 10, a folhas 24, do livro E, se acha matriculado, como comerciante em nome individual.

Manuel Tomás Lourenço, solteiro, de 44 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Província de Malanje, nascido a 1 de Setembro, de 1971, residente em Malanje.

Exerce a actividade comercial, no domínio de ensino geral, e formação técnico profissional.

Iniciou a sua actividade comercial, no dia 11 de Julho de 2015, tem como localização, no Bairro Catepa, nesta Cidade de Malanje.

Denominação: «Escola Participada do I e II Ciclo do Ensino Secundário MTL».

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e conferida, vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 25 de Novembro de 2015. — O Conservador, *Jorge Paulo Sousa Magalhães*. (16-0457-L011)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

Mateus Lourenço Ginga Calunga

Certifico que a folhas 9, sob o n.º 483 do livro B-9, sobre índice pessoal da Letra «M» sob n.º 20, a folhas 30, do Livro E, se acha matriculado como comerciante em nome individual Mateus Lourenço Ginga Calunga, solteiro, de 32 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Província de Malanje, nascido aos 20 de Abril de 1983, residente em Malanje.

Exerce a actividade comercial no domínio de comércio a retalho de produtos farmacêutico e cosméticos.

Iniciou a sua actividade comercial aos 28 de Setembro de 2015, tem como localização no Bairro Cangambo, nesta Cidade de Malanje.

Denominação «Mateus Lourenço Ginga Calunga».

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 12 de Outubro de 2015. — O Conservador, *João José Borges*. (16-0458-L011)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

Casa Comercial Wemana

João José Borges, Conservador dos Registos da Comarca de Malanje.

Satisfazendo, ao que me foi requerido em petição apresentado no requerimento sob o n.º 5 do Diário do Registo Comercial desta data, certifico que a folhas 162 sob o n.º 710 do livro B-4, se acha matriculado como comerciante em nome individual José Wemana Kanda, casado, de 40 anos de idade, de nacionalidade angolano, natural de Kuito, Província de Malanje, nascido aos 5 de Outubro de 1962, residente em Caombo.

Exerce a actividade de comércio geral a retalho não especificado.

Iniciou a sua actividade comercial em 21 de Fevereiro de 2007, tem como localização no Município de Caombo, na Rua Principal.

Denominação: — «Casa Comercial Wemana».

Documentos: — Requerimento devidamente assinado e reconhecido, Registo Geral de Contribuintes e fotocópia do bilhete de identidade, que se arquivam.

Índice pessoal da Letra J, sob o n.º 13, a folhas 6, verso do Livro-B.

Para constar, fiz passar a presente certidão que depois de revista e concertada vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 6 de Junho de 2007. — O Conservador, *João José Borges*. (16-0459-L011)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje**CERTIDÃO****Pastelaria e Geladaria - Rosa**

Certifico que a folhas, 176, sob o n.º 738, do livro B-4, sobre índice pessoal da letra «R» sob o n.º 10, a folhas 24, do livro E, se acha matriculada, como comerciante em nome individual Rosa Pedro António, solteira, de 45 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Província de Malanje, nascida aos 10 de Dezembro de 1970, residente em Malanje.

Exerce a actividade comercial, no domínio de geladaria e pastelaria.

Iniciou a sua actividade comercial no dia 28 de Agosto de 2007, tem como localização, no Bairro Maxinde, na Rua Miguel Bombarda, nesta Cidade de Malanje.

Denominação: «Pastelaria e Geladaria - Rosa».

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e conferida, vai assinada e autenticada com o selo branco, em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 14 de Dezembro de 2015. — O Conservador, *Jorge Paulo Sousa Magalhães*. (16-0460-L11)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje**CERTIDÃO****Casa Comercial Gabriela A. Giola**

João José Borges, Conservador dos Registos da Comarca de Malanje.

Satisfazendo, ao que me foi requerido em petição apresentado no requerimento sob o n.º 4 do Diário do Registo Comercial desta data.

Certifico que, a folhas 95, sob o n.º 13370, do livro B-6, se acha matriculado como comerciante em nome individual Gabriel António Giola, solteiro de 34 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Município de Malanje, Província de Malanje, nascido aos 27 de Março de 1978.

Exerce actividade comercial no domínio de comércio por grosso de bebidas e de materiais de construção, (excepto madeira).

Iniciou a sua actividade comercial aos 7 de Novembro de 2012, tem como localização no Bairro da Vila Matilde, Zona 4, Província de Malanje.

Designação: «Casa Comercial Gabriela A. Giola».

Documentos: Requerimento devidamente assinado, Registo Geral de Contribuinte, nota de fixação, notificação, e fotocópia do Bilhete de Identidade apresentado que se arquivam.

Índice pessoal da letra G sob o n.º 13, a folhas 4, do livro E

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e consertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 3 de Dezembro de 2012. — O Conservador, *João José Borges*. (16-2002-L11)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Transfulson & Filhos**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.151228;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fula Santos Issenguele, com o NIF 2402409827, registada sob o n.º 2015.11794;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória

Matricula — Averbamentos — Anotações

Fula Santos Issenguele;

Identificação Fiscal: 2402409827;

AP.11/2015-12-28 Matricula

Fula Santos Issenguele, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco U-42, 7.º Apartamento 73;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio a retalho de produtos alimentares n. e. e de tabacos em estabelecimentos especializados;

Estabelecimento: «Transfulson & Filhos», situado no Município do Cazenga. Bairro Hoji-ya-Henda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Joaquim David*. (16-2687-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**CERTIDÃO****V.D.F.S.B. — Prestação de Serviços**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 77 do livro-diário de 24 de Fevereiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.799/16, se acha matriculada a comerciante em nome individual Vera Dulce Fernandes da Silva Batalha, casada com Rui Batalha, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Condomínio Girassol, n.ºs 23-30, que usa a firma «V.D.F.S.B. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «VERA DUVAL — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Condomínio Girassol, n.ºs 23-30.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 24 de Fevereiro de 2016. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (16-2726-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**DOMINGOS MUIQUETE MAMBOZA — Comércio
a Retalho**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 34, do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.801/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Domingos Muquete Mamboza, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua José Duro, Casa n.º 22, 4.º andar, que usa a firma «DOMINGOS MUIQUETE MAMBOZA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem escritório e estabelecimento denominado

«D.M.M. — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Buraco, Rua 51, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 25 de Fevereiro de 2016. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(16-2757-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

J.M.M.C. — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 76 do livro-diário de 26 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.804/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Júlio Moisés Mateus da Costa, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Palanca, Casa n.º 123, Zona 12, que usa a firma «J.M.M.C. — Comércio a Retalho», exerce a actividade comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, tem escritório e estabelecimento denominado «Jo — Comercial», situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Boa Esperança, Rua Direita de Cacuaco Frente ao Nosso Super, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 26 de Fevereiro de 2016. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(16-2800-L02)